



Poder Judiciário do Estado da Bahia

Coordenação dos Juizados Especiais

5^a Avenida, nº 560, Centro Administrativo da Bahia, Sala 301/302, 3^o Pavimento, Anexo II do Tribunal de Justiça da Bahia
Telefone: (71) 3483-3658 - e-mail: juizadosespeciais@tjba.jus.br - Website: www.tjba.jus.br/juizadosespeciais

Ofício nº 867/2020-COJE

Salvador, 25 de setembro de 2020.

Excelentíssima Senhora

NORMA ANGÉLICA REIS CARDOSO CAVALCANTI

Procuradora-Geral de Justiça do Estado da Bahia

Ministério Público do Estado da Bahia, 5^a Avenida, nº 750 do CAB, CEP: 41.745-004
Salvador - BA

Senhora Procuradora-Geral de Justiça,

Considerando a importância do tratamento adequado dos efeitos do superendividamento, o Poder Judiciário do Estado da Bahia instituiu o Núcleo de Prevenção e Tratamento do Superendividamento, por meio do Decreto Judiciário nº 210, de 16 de março de 2020, cujo objetivo é possibilitar aos superendividados educação financeira, orientação psicológica e renegociação das dívidas, denotando a funcionalização social da sua atividade, conforme já explanado no ofício nº 509/2020- COJE já enviado a essa Instituição.

Nesse ensejo, esperando contar com o apoio institucional do Ministério Público do Estado da Bahia e do Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Justiça do Consumidor - CEACON no encaminhamento de superendividados e divulgação das atividades desenvolvidas pelo Núcleo de Prevenção e Tratamento do Superendividamento, essa Coordenação encaminha para análise de Vossa Excelência sugestão de Termo de Cooperação.

Atenciosamente,

FABIANA ANDRÉA DE ALMEIDA OLIVEIRA PELLEGRINO

Juiza Assessora - Coordenação dos Juizados Especiais

De: Jeane Laís Santos Melo <jlmelo@tjba.jus.br>
Enviado: sexta-feira, 25 de setembro de 2020 14:00
Para: Gabinete <gabinete@mpba.mp.br>
Assunto: TERMO DE COOPERAÇÃO - NÚCLEO DE PREVENÇÃO E TRATAMENTO DO SUPERENDIVIDAMENTO

Excelentíssima. Dra. Norma Angélica Reis Cardoso Cavalcanti,

De ordem da Exma. Dra. Fabiana Andréa de Almeida Oliveira Pellegrino, Juíza - Assessora - Coordenação do Sistema Estadual dos Juizados Especiais, encaminho, em anexo, sugestão de cooperação, a fim de promover, na esfera pré- processual, o tratamento do Superendividamento.

Atenciosamente,

Jeane Melo
Coordenação dos Juizados Especiais - COJE
Poder Judiciário do Estado da Bahia

_____ /2020

TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE ENTRE SI CELEBRAM O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA, A DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DA BAHIA, O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA E DA SECRETARIA DE JUSTIÇA, DIREITOS HUMANOS E DESENVOLVIMENTO SOCIAL (POR INTERVENIÊNCIA DO PROCON), PARA OS FINS QUE ESPECIFICA.

O ESTADO DA BAHIA, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 13.937.032/0001-60, por intermédio do **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA**, órgão do Poder Judiciário, inscrito no CNPJ/MF nº 13.100.722/0001-60, com sede e foro no município de Salvador, Centro Administrativo da Bahia, 5^a Avenida, nº 560, doravante denominado **TJBA**, representado por seu Presidente, o Desembargador LOURIVAL ALMEIDA TRINDADE, da **DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DA BAHIA**, com sede à Avenida Ulisses Guimarães, nº 3386, edifício MultiCab Empresarial, CEP 41.219-400, Salvador-BA, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 07.778.585/0001-14, representada pelo Defensor Público Geral RAFSON SARAIVA XIMENES, CPF nº _____ e RG nº _____, do **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA**, sediado à 5^a Avenida do Centro Administrativo da Bahia, nº 750, CEP 41.745-004, Salvador-BA, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 04.142.491/0001-66, representado pela Exm^a. Sr^a. Procuradora-Geral Dr^a. NORMA ANGÉLICA REIS CARDOSO CAVALVANTI, CPF nº _____ e RG nº _____, e a **SECRETARIA DE JUSTIÇA, DIREITOS HUMANOS E DESENVOLVIMENTO SOCIAL**, por interveniência do PROCON, sediada à Av. Luís Viana Filho, 3^a, Avenida, 390 - CAB, Salvador - BA, 41745-005, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 21.730.529/0001-30, representada pelo Secretário CARLOS MARTINS, CPF nº _____ e RG nº _____, **RESOLVEM**, celebram o presente **TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA**, mediante as cláusulas e condições a seguir enumeradas:

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA – Constitui objeto do presente instrumento a cooperação entre os órgãos partícipes, a fim de promover, na esfera pré-processual, o tratamento do superendividamento, a ser realizado pelo Núcleo de Prevenção e Tratamento do Superendividamento, instituído pelo Poder Judiciário do Estado da Bahia, por meio do Decreto Judiciário nº 210/2020 e desenvolvido pela Coordenação dos Juizados Especiais, com a finalidade de oportunizar a educação financeira, bem como a renegociação coletiva ou individualizada de dívidas decorrentes de relação de consumo do devedor pessoa física, de boa-fé, desprovido de condições para quitar seus débitos, sem prejuízo à sua subsistência.

DA VIGÊNCIA

CLÁUSULA SEGUNDA – O prazo de vigência do presente termo será de 24 (vinte e quatro) meses, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, mediante termo aditivo.

DO PLANO AÇÃO

CLÁUSULA TERCEIRA – Para cumprimento do quanto pactuado, os partícipes se comprometem a cumprir o Plano de Ação, elaborado em comum acordo, o qual passa a integrar este Termo de Cooperação, independentemente de transcrição.

DAS ATRIBUIÇÕES E RESPONSABILIDADES

CLÁUSULA QUARTA – Os partícipes se comprometem a promoverem cooperação mediante a troca de conhecimento e informações.

CLÁUSULA QUINTA – São atribuições e responsabilidades do Tribunal de Justiça do Estado da Bahia, através da Coordenação do Sistema Estadual dos Juizados Especiais:

- a) estabelecer as diretrizes do Núcleo de Prevenção e Tratamento do Superendividamento;
- b) disponibilizar conciliadores e servidores para atuação no Núcleo, capacitando-os;
- c) coordenar e supervisionar os trabalhos do Núcleo de Prevenção e Tratamento do Superendividamento, em especial as sessões de renegociação individuais ou coletivas;
- d) agendar as audiências pré-processuais individuais ou coletivas;
- e) formar banco próprio de dados, e manter em sigilo de todas as informações e dados socioeconômicos dos consumidores atendidos pelo Núcleo;
- f) distribuir, para uma das Varas do Sistema dos Juizados Especiais do Consumidor da Comarca de Salvador, o eventual acordo, para fins de homologação;
- g) desenvolver outras atividades necessárias à execução do Projeto, no âmbito de sua competência;

CLÁUSULA SEXTA – São atribuições e responsabilidades da Defensoria Pública, do Ministério Público, da Secretaria de Justiça, Direitos Humanos e Desenvolvimento Social (PROCON):

- a) identificar em seus atendimentos, por meio de um processo de triagem, os cidadãos em situação de superendividamento que se enquadrem nas hipóteses previstas pelo Decreto Judiciário nº 210, de 13 de março de 2020;
- b) orientar e encaminhar os cidadãos identificados em situação de Superendividamento ao Núcleo de Prevenção e Tratamento do

Superendividamento, via serviço disponível no site do Tribunal de Justiça, denominado “Central de Agendamento”, por meio do endereço virtual: www.tjba.jub.br/centraldeagendamento;

c) dar ciência à Coordenação do Sistema Estadual dos Juizados Especiais – TJBA acerca de eventuais falhas ou interrupção do serviço *online* para o agendamento.

DA FISCALIZAÇÃO

CLÁUSULA SÉTIMA – A execução do presente Termo será fiscalizada pelo Tribunal de Justiça do Estado da Bahia, através da Coordenação dos Juizados Especiais – COJE, que será o responsável legal no que tange à fiscalização e acompanhamento da sua efetiva execução.

Parágrafo Único. O servidor que atuará como fiscal do Termo será designado pelo representante legal, através de ato próprio.

DOS RECURSOS FINANCEIROS

CLÁUSULA OITAVA – O presente Termo de Cooperação Técnica não envolve transferência de recursos financeiros entre os partícipes.

Parágrafo único. Cada partícipe será responsável pela alocação de recursos financeiros próprios para o custeio das atividades que constituem suas obrigações na execução do objeto deste instrumento.

DOS CASOS OMISSOS

CLÁUSULA NONA – Eventuais omissões deste Termo de Cooperação serão resolvidas de comum acordo entre os partícipes, podendo ser firmado Termo Aditivo, se necessário.

DA ALTERAÇÃO E DA RESCISÃO

CLÁUSULA DÉCIMA – O presente Termo de Cooperação poderá ser modificado por acordo escrito entre os partícipes, desde que não haja alteração do seu objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – Este Termo de Cooperação poderá ser rescindido automaticamente por inexecução total ou parcial de quaisquer de suas cláusulas ou condições, ou pela superveniência de norma legal ou evento que torne material ou formalmente inexecutável, e particularmente, quando restar constatada a utilização deste em desacordo com o estabelecido no presente instrumento.

Parágrafo Primeiro: O presente Termo de Cooperação poderá ser denunciado, em qualquer época, por vontade de quaisquer de suas partes, após notificação expedida com 30 (trinta) dias de antecedência, sem implicar em qualquer ônus para partes envolvidas.

Parágrafo Segundo: Na hipótese de rescisão, denúncia ou extinção do presente Termo de Cooperação, cessam todos os efeitos, obrigações e responsabilidades instituídas através desse instrumento.

DO FORO

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – Fica eleito o Foro da Cidade do Salvador, Capital do Estado da Bahia, para dirimir as questões oriundas da execução deste instrumento, que não puderem ser resolvidas administrativamente, com prévia e expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou venha ser.

E, por estarem assim de pleno acordo, os partícipes assinam o presente instrumento, para todos os fins de direito.

Salvador, de de 2020.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA
Desembargador Lourival Almeida Trindade

Rafson Saraiva Ximenes
DEFENSOR PÚBLICO GERAL DA ESTADO DA BAHIA

Norma Angélica Reis Cardoso Cavalcanti
PROCURADOR GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA

Carlos Martins
**SECRETÁRIO DE JUSTIÇA, DIREITOS HUMANOS E DESENVOLVIMENTO
SOCIAL DO ESSDADO DA BAHIA**

DESPACHO

- Ciência da Procuradoria Geral de Justiça.
- Encaminhe-se o presente expediente à Coordenação do CEACON, para análise e manifestação, com posterior retorno a este Gabinete.



Documento assinado eletronicamente por **Pedro Maia Souza Marques** em 29/09/2020, às 11:12, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.sistemas.mpba.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0032426** e o código CRC **2177BD9E**.

DESPACHO

Ciente e de acordo com a assinatura do Termo de Cooperação Técnica.



Documento assinado eletronicamente por **Solon Dias da Rocha Filho** em 01/10/2020, às 18:37, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.sistemas.mpba.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0033141** e o código CRC **28C6DB00**.

DESPACHO

- Ciência da Procuradoria Geral de Justiça.
- Após manifestação favorável da Coordenação do CEACON, encaminhe-se o presente expediente para análise da Diretoria de Contratos, Convênios e Licitações - DCCL.



Documento assinado eletronicamente por **Pedro Maia Souza Marques** em 07/10/2020, às 09:23, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.sistemas.mpba.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0033695** e o código CRC **14364022**.



Poder Judiciário do Estado da Bahia

Coordenação dos Juizados Especiais

5^a Avenida, nº 560, Centro Administrativo da Bahia, Sala 301/302, 3^o Pavimento, Anexo II do Tribunal de Justiça da Bahia
Telefone: (71) 3483-3658 - e-mail: juizadosespeciais@tjba.jus.br - Website: www.tjba.jus.br/juizadosespeciais

Ofício nº 509/2020-COJE

Salvador, 19 de junho de 2020.

Excelentíssima Senhora
NORMA ANGÉLICA REIS CARDOSO CAVALCANTI
Procuradora-Geral de Justiça do Estado da Bahia
Ministério Público do Estado da Bahia, 5^a Avenida, nº 750 do CAB, CEP: 41.745-004
Salvador - BA

Senhora Procuradora-Geral de Justiça,

Cumprimentando-a, sirvo-me do presente para informar que o Presidente do Tribunal de Justiça do Estado da Bahia, por meio do Decreto Judiciário nº 210, de 16 de março de 2020, em 17 de março de 2020, instituiu o Núcleo de Prevenção e Tratamento do Superendividamento no âmbito do Sistema dos Juizados Especiais do Estado da Bahia.

O *suso* mencionado Núcleo foi instituído para viabilizar, na esfera pré-processual, a renegociação de débitos atuais e futuras decorrentes de relações de consumo de devedor pessoa física, de boa-fé e em estado de superendividamento, ou seja, impossibilitado de quitar suas dívidas sem que haja prejuízo à sua subsistência.

O projeto alberga a realização de oficinas de educação financeira e psicológica, em parceria de Instituições de Ensino Superior, assim como a tentativa de renegociação coletiva de dívidas de consumo frente à credores, com o intuito de propiciar um recomeço digno a indivíduos em situação de superendividamento.



Poder Judiciário do Estado da Bahia

Coordenação dos Juizados Especiais

5ª Avenida, nº 560, Centro Administrativo da Bahia, Sala 301/302, 3º Pavimento, Anexo II do Tribunal de Justiça da Bahia
Telefone: (71) 3483-3658 - e-mail: juizadosespeciais@tjba.jus.br - Website: www.tjba.jus.br/juizadosespeciais

A iniciativa do Poder Judiciário do Estado da Bahia vem ao encontro do Projeto de Lei 3515/2015, que encontra-se na iminência de aprovação pelo Congresso Nacional e colima aperfeiçoar a disciplina do crédito ao consumidor e dispor sobre a prevenção e tratamento do superendividamento.

Esperando contar com o apoio institucional do Ministério Público do Estado da Bahia, no encaminhamento de superendividados e divulgação das atividades desenvolvidas pelo Núcleo de Prevenção e Tratamento do Superendividamento, renovo protestos de consideração e apreço.

Atenciosamente,

FABIANA ANDRÉA DE ALMEIDA OLIVEIRA PELLEGRINO
Juíza ~~Assessora~~ - Coordenação dos Juizados Especiais

MANUAL DO CIDADÃO

**GUIA PARA SOLICITAÇÃO DE ATENDIMENTO
REMOTO PARA TRATAMENTO E PREVENÇÃO DO
SUPERENDIVIDAMENTO**



ÍNDICE

- APRESENTAÇÃO
- ACESSANDO O SISTEMA
- SOLICITANDO ATENDIMENTO REMOTO
- INFORMAÇÕES ADICIONAIS

APRESENTAÇÃO

- APRESENTAÇÃO
- ACESSANDO O SISTEMA
- SOLICITANDO ATENDIMENTO REMOTO
- INFORMAÇÕES ADICIONAIS



APRESENTAÇÃO

Seja bem vindo!

O **Núcleo de Prevenção e Tratamento do Superendividamento** tem como objetivo principal propiciar aos consumidores superendividados a oportunidade de um recomeço digno com a possibilidade de renegociação de débitos, garantindo-lhes orientações sobre educação financeira e conhecimento das estratégias das forças do mercado para dominação psicológica.

Este manual orienta o passo-a-passo para realizar a solicitação do atendimento de forma remota sem sair de casa.

Coordenação dos Juizados Especiais



ACESSANDO O SISTEMA

- APRESENTAÇÃO
- **ACESSANDO O SISTEMA**
- SOLICITANDO ATENDIMENTO REMOTO
- INFORMAÇÕES ADICIONAIS



ACESSANDO O SISTEMA

- ABRIR O NAVEGADOR DE INTERNET



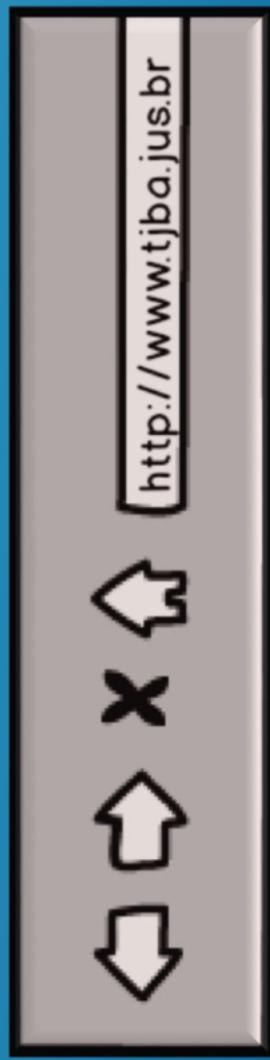
Firefox

OU



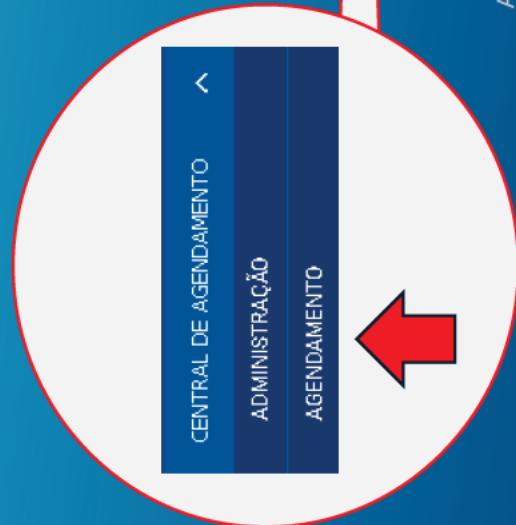
Google Chrome

- DIGITAR NA BARRA DE ENDEREÇO:



ACESSANDO O SISTEMA

- IR EM “CENTRAL DE AGENDAMENTO”
 - SELECIONAR A OPÇÃO “AGENDAMENTO”



ACESSANDO O SISTEMA

- PREENCHER O CPF
- SELECIONAR AVANÇAR

Central de Agendamento

Tribunal de Justiça do Estado da Bahia

Agendamento

Informe o CPF sem pontos nem hifen. Documento necessário para acessar o agendamento de serviços da Central de Agendamento.

* Campos de preenchimento obrigatório

CPF:

Avançar

Tribunal de Justiça do Estado da Bahia
SEI 19.09.01970.0007442/2020-467 pg. 19
Anexo Manual do Cidadão (0036136)

CPF: *

Avançar



- CONFIRMAR EM OK

Usuário não cadastrado, deseja cadastrar?

Cancelar

OK



ACESSANDO O SISTEMA

- PREENCHER O FORMULÁRIO APRESENTADO COM OS DADOS PESSOAIS E DE CONTATO
- DEFINIR UMA SENHA PARA ACESSAR O SISTEMA “CENTRAL DE AGENDAMENTO”

Agendamento

* Campos de preenchimento obrigatório

CPF: *

MARCELO ZACARIAS SILVA

Endereço: *

5^a AVENIDA DO CAB, N^o 546, SUSSUARANA, SALVADOR, BAHIA, CEP 41000-000

Telefone: *

(71)3483-3600 (71)99999-9999

E-mail:

meuemail@dominio.com.br

Senha: *

Confirmar Senha: *

 Voltar

Anexo Manual do Cidadão (0036136)

SEI 19.09.01970.D0007442/2020-48 / pg. 20

 Avançar



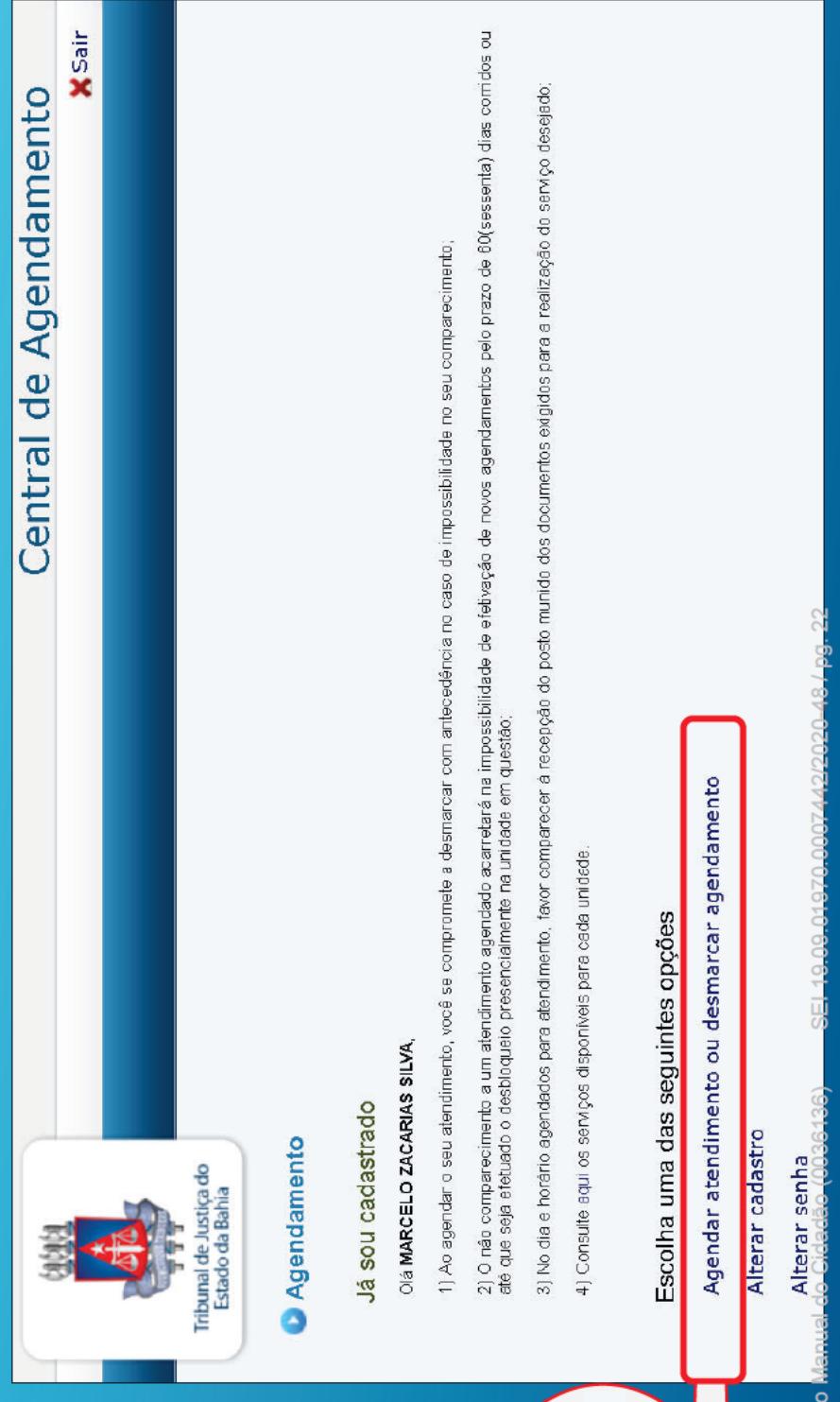
SOLICITANDO ATENDIMENTO REMOTO

- APRESENTAÇÃO
- ACESSANDO O SISTEMA
- **SOLICITANDO ATENDIMENTO REMOTO**
- INFORMAÇÕES ADICIONAIS



SOLICITANDO ATENDIMENTO REMOTO

► SELECIONAR A OPÇÃO AGENDAR ATENDIMENTO OU DESMARCAR AGENDAMENTO



Central de Agendamento

Sair

Agendamento

Já sou cadastrado

Olá MARCELO ZACARIAS SILVA,

- 1) Ao agendar o seu atendimento, você se compromete a desmarcar com antecedência no caso de impossibilidade no seu comparecimento.
- 2) O não comparecimento a um atendimento agendado acarretará na impossibilidade de efetivação de novos agendamentos pelo prazo de 60(sessenta) dias corridos ou até que seja efetuado o desbloqueio presencialmente na unidade em questão.
- 3) No dia e horário agendados para atendimento, favor comparecer a recepção do posto mundo dos documentos exigidos para a realização do serviço desejado.
- 4) Consulte aqui os serviços disponíveis para cada unidade.

Escolha uma das seguintes opções

Agendar atendimento ou desmarcar agendamento

Alterar cadastro

SOLICITANDO ATENDIMENTO REMOTO

- SELECIONAR O SERVIÇO E UNIDADE PARA REALIZAR O ATENDIMENTO REMOTO

Agendamento

* Campos de preenchimento obrigatório

Selecione o serviço desejado e em seguida o dia e horário que deseja o atendimento

Serviços disponíveis:*

Selecionar...

Unidade(s) Disponível(is):*

Selecionar...

SOLICITANDO ATENDIMENTO REMOTO

- SELECIONAR O SERVIÇO **ATENDIMENTO SUPERENDIVIDAMENTO**
- SELECIONAR A UNIDADE NÚCLEO DE PREVENÇÃO E TRATAMENTO DO SUPERENDIVIDAMENTO

Agendamento

* Campos de preenchimento obrigatório

Selecione o serviço desejado e em seguida o dia e horário que deseja o atendimento

Serviços disponíveis:*

ATENDIMENTO SUPERENDIVIDAMENTO

Unidade(s) Disponível(is):*

NÚCLEO DE PREVENÇÃO E TRATAMENTO DO SUPERENDIVIDAMENTO - RUA PADRE CASIMIRO QUIROGA, 15

SOLICITANDO ATENDIMENTO REMOTO

► SELECIONAR A OPÇÃO DOCUMENTOS NECESSÁRIOS (CLIQUE AQUI)

● Agendamento

* Campos de preenchimento obrigatório

Selecione o serviço desejado e em seguida o dia e horário que deseja o atendimento

Serviços disponíveis:*

ATENDIMENTO SUPERENDIVIDAMENTO

Unidade(s) Disponível(is):*

NÚCLEO DE PREVENÇÃO E TRATAMENTO DO SUPERENDIVIDAMENTO - RUA PADRE CASIMIRO QUIROGA, 111

Documentos Necessários (Clique Aqui)



SOLICITANDO ATENDIMENTO REMOTO

► SELECIONAR A OPÇÃO ARQUIVO DE ESPECIFICAÇÃO DO SERVIÇO PARA INFORMAÇÕES

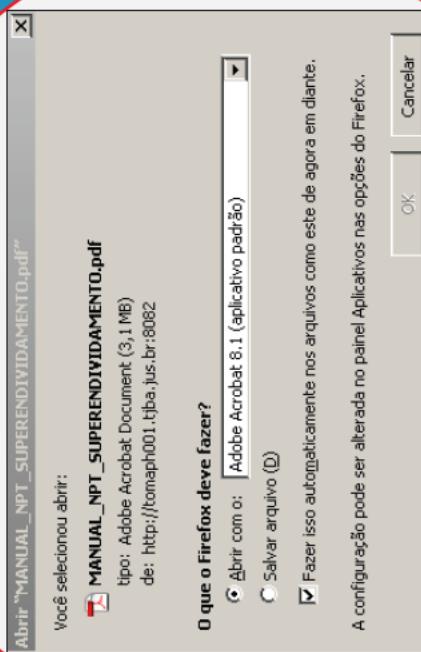
Especificação do Serviço:

TRATA-SE DE QUESTIONÁRIO ECONÔMICO, SOCIAL, FAMILIAR E FINANCEIRO, DE PREENCHIMENTO OBRIGATÓRIO E DE CARÁTER SIGILOSO, O QUAL SERÁ ENCAMINHADO À EQUIPE DO NÚCLEO DE PREVENÇÃO E TRATAMENTO DO SUPERENDIVIDAMENTO.

APÓS O ENVIO DO FORMULÁRIO, OS ATENDENTES DO NÚCLEO CONTACTARÃO O SOLICITANTE, NO PRAZO DE ATÉ 48 HORAS, VIA E-MAIL, INFORMANDO SOBRE A SUA ACEITAÇÃO OU NÃO NA REFERIDA UNIDADE DE ATENDIMENTO.

EM CASO DE ACEITAÇÃO, O SOLICITANTE RECEBERÁ, VIA E-MAIL, AS ORIENTAÇÕES PARA O PROSEGUIMENTO DO ATENDIMENTO.

Arquivo de Especificação do Serviço



SOLICITANDO ATENDIMENTO REMOTO

► SELECIONAR A OPÇÃO VOLTAR PARA CONTINUAR

Especificação do Serviço:

TRATA-SE DE QUESTIONÁRIO ECONÔMICO, SOCIAL, FAMILIAR E FINANCEIRO, DE PREENCHIMENTO OBRIGATÓRIO E DE CARÁTER SIGILOSO, O QUAL SERÁ ENCAMINHADO À EQUIPE DO NÚCLEO DE PREVENÇÃO E TRATAMENTO DO SUPERENDIVIDAMENTO.

APÓS O ENVIO DO FORMULÁRIO, OS ATENDENTES DO NÚCLEO CONTACTARÃO O SOLICITANTE, NO PRAZO DE ATÉ 48 HORAS, VIA E-MAIL, INFORMANDO SOBRE A SUA ACEITAÇÃO OU NÃO NA REFERIDA UNIDADE DE ATENDIMENTO.

EM CASO DE ACEITAÇÃO, O SOLICITANTE RECEBERÁ, VIA E-MAIL, AS ORIENTAÇÕES PARA O PROSSEGUIMENTO DO ATENDIMENTO.

Arquivo de Especificação do Serviço



Anexo Manual do Cidadão (0036136) — SEI 19.09.01970.00007442/2020-48 / pg. 27



SOLICITANDO ATENDIMENTO REMOTO

► PREENCHER O FORMULÁRIO DISPONÍVEL EM DADOS SOCIOECONÔMICOS NA ABA PESSOAL

Agendamento

* Campos de preenchimento obrigatório

Selecione o serviço desejado e em seguida o dia e horário que deseja o atendimento

Serviços disponíveis:*

ATENDIMENTO SUPERENDIVIDAMENTO

Unidade(s) Disponível(s):

NUCLEO DE FREVENÇÃO E TRATAMENTO DO SUPERENDIVIDAMENTO - RUA PADRE CASMIRO QUIROGA, S/N - MBL

Dados Socioeconômicos

Nome : MARCELO ZACARIAS SILVA

Email * : meuemail@dominio.com.br

Sexo * : Masculino Feminino

Data Nascimento * : 19/08/1980

Profissão: Ativa Aposentado Desempregado

Estado Civil: Casado Solteiro Divorciado

Endereço : 5ª AVENIDA DO CAB, N 546, SU:

Declaro que as informações acima são verdadeiras e estou ciente de estar sujeito às penas da legislação pertinente, caso tenha afirmado falsamente os dados preenchidos.

Voltar **Anexo Manual do Cidadão (0036136)**

SOLICITANDO ATENDIMENTO REMOTO

- APÓS O PREENCHIMENTO DA ABA PESSOAL, SELECIONAR A ABA INFORMAÇÕES

Dados Socioeconômicos

Pessoal **Informações** **Despesas** **Credor**

Nome :	MARCELO ZACARIAS SILVA		
Email * :	meuemail@dominio.com.br		
Sexo * :	<input checked="" type="radio"/> Masculino	<input type="radio"/> Feminino	
Data Nascimento * :	19/08/1980 39 anos		
Profissão :	<input checked="" type="radio"/> Aiva	<input type="radio"/> Aposentado	<input type="radio"/> Desempregado
Estado Civil:	<input checked="" type="radio"/> Casado	<input type="radio"/> Solteiro	<input type="radio"/> Divorciado
Endereço :	5º AVENIDA DO CAB, N° 546, SUSSUARANA, SALVADOR, BAHIA, CEP 41000-000		

Declaro que as informações acima são verdadeiras e estou ciente de estar sujeito às penas da legislação pertinente, caso tenha afirmado falsamente os dados preenchidos.

Voltar **Salvar**

SOLICITANDO ATENDIMENTO REMOTO

► PREENCHER O FORMULÁRIO DISPONÍVEL NA ABA DE INFORMAÇÕES

► Dados Socioeconômicos

Pessoal	Informações	Despesas	Credor
---------	-------------	----------	--------

Nº dependentes :

0,00

Possui casa Própria:

Não
 Sim

Renda média familiar mensal:

0,00

0,00

Comprometimento mensal com o pagamento de dívidas :

0,00

Causa das Dívidas:

Gastou mais do que ganha
 Morte

Desemprego
 Divórcio/Separação/Dissolução de união estável

Doença pessoal ou familiar

Não

Jornal / Revista / Mala Direta

Meios Eletrônicos

Telefone / Telemarketing

Panfletagem

Televisão

Inadimplente.

Tomou conhecimento do crédito

Panfletagem

Televisão

Inadimplente.

SOLICITANDO ATENDIMENTO REMOTO

► APÓS PREENCHER TODOS OS CAMPOS, SELECIONAR A ABA DESPESAS

● Dados Socioeconômicos

Pessoal Informações Despesas Credor

Nº dependentes :

0

Possui casa Própria:

Não
 Sim

1.045,00

Renda média familiar mensal:

300,00

300,00

Comprometimento mensal
com o pagamento de dívidas :

300,00

300,00

Causa das Dívidas:

Gastou mais do que ganha
 Morte

Desemprego
 Divórcio/Separação/Dissolução de união estável

Não

Meios Eletrônicos
 Jornal / Revista / Mala Direta

Televisão

Panfletagem
 Telefone / Telemarketing

Está registrado em cadastros de
inadimplente:

Sim
 Não

Tomou conhecimento do crédito
por:

Televisão
 Panfletagem
 Jornal / Revista / Mala Direta

Telefone / Telemarketing

SOLICITANDO ATENDIMENTO REMOTO

► PREENCHER OS CAMPOS COM OS GASTOS MENSais NA ABA DE DESPESAS

SOLICITANDO ATENDIMENTO REMOTO

► APÓS O PREENCHIMENTO NA ABA DE DESPESAS, SELECIONAR A ABA CREDOR

Dados Socioeconômicos

Pessoal	Informações	Despesas	Credor
Luz:	250,00	Aluguel:	0,00
Água:	50,00	Telefone:	60,00
Alimentação Própria:	400,00	Educação:	150,00
Pensão alimentícia	0,00	Plano de Saúde	250,00
Medicamentos	200,00	Impostos	50,00
Outros	50,00		

SOLICITANDO ATENDIMENTO REMOTO

- PREENCHER O FORMULÁRIO COM AS INFORMAÇÕES DA DÍVIDA E ESCOLHER A EMPRESA (CREDOR) COM A QUAL CONTRAIU A MESMA

Credor : <input style="width: 100%;" type="button" value="Selecionar..."/>	<div style="border: 1px solid #ccc; padding: 5px; width: 100%;"> <p>ABESP</p> <p>AÇÃO CONTACT CENTER</p> <p>AGIFLAN</p> <p>ALFA FINANCIERA</p> <p>ARCOM DISTRIBUIDORA</p> <p>AROLDO RENATO NASCIMENTO NEVES</p> <p>ASSEBA</p> <p>ASTEBEA</p> <p>ATACADÃO ATAKAREJO</p> <p>ATIVA ADMINISTRADORA E RECUPERAÇÃO DE CRÉDITOS</p> <p>ATIVOS S/A</p> <p>ATUALIZA EMPREENDIMENTOS EDUCACIONAIS</p> <p>AVISTA CARTÃO DE CRÉDITO</p> <p>AVON</p> <p>AYMORÉ</p> <p>BANCO ALFA</p> <p>BANCO ANIBANK BRASIL S/A</p> </div>
--	--

SOLICITANDO ATENDIMENTO REMOTO

- CASO NÃO SEJA ENCONTRADA A EMPRESA, UTILIZAR A OPÇÃO “OUTRO” (ÚLTIMO DA LISTA)

Credor:	OUTRO	Qual?
	SICOOB CREDMED	
	SKY	
	SOROCRED MEIOS DE PAGAMENTO	
	SP-SBO/RAMOS FERNANDES CURSOS PALEST	
	SP-SBO/RAMOS FERNANDES CURSOS PALEST	
	TELEFONICA BRASIL S.A	
	TELEFONICA BRASIL S/A	
	TELEALK	
	TIM	
	TIM S/A	
	TRICARD	
	TUBARÃO VERDE	
	UNIJORGE	
	UNIMED	
	UNIVERSIDADE CATÓLICA DO SALVADOR	
	UNOPAR	
	VIA VAREJO	
	XIQUE XIQUE	
	OUTRO	
	Exibir #	

► ESPECIFICAR A EMPRESA
► É POSSÍVEL ESCOLHER
MAIS DE UM CREDOR

SOLICITANDO ATENDIMENTO REMOTO

► PREENCHER O VALOR TOTAL DA DÍVIDA ADQUIRIDA COM A EMPRESA CREDORA

Credor	Valor da dívida	Quantidade de Credores	Qual?
OUTRO	3.000,00	BANCO BOVESPA	

Montante total da dívida do superendividamento:

Credor :

Valor da dívida :

Com Garantia: Sim Não
Tentou renegociar? Sim Não
A dívida está vencida? Sim Não
Recebeu cópia do contrato? Sim Não
Foi informado sobre: Juros anuais Valor total da dívida
 Juros mensais Consequências da falta de pagamento
Possui processo judicial pendente? Sim Não
Desconto em folha de pagamento/benefício previdenciário? Sim Não
Quando contratou tinha seus dados registrados em cadastros de inadimplentes? Sim Não

Adicionar

Credor

Nenhum registro selecionado

Exibir #

Valor da dívida

Vencida

Selecionar

SOLICITANDO ATENDIMENTO REMOTO

► PRENCHER SE HOUVE A NECESSIDADE DE FORNECIMENTO DE GARANTIA AO CREDOR DURANTE O FECHAMENTO DO CONTRATO QUE OCASIONOU NA DÍVIDA

Pessoal	Informações	Despesas	Credor
Montante total da dívida do superendividamento:	<input type="text"/>	Quantidade de Credores	<input type="text"/>
Credor :	OUTRO	Qual?	BANCO BOVESPA
Valor da dívida	<input type="text" value="3.000,00"/>	Qual?	<input type="text" value="AUTOMÓVEL PALIO, PLACA XYZ-9999"/>
Com Garantia:	<input checked="" type="radio"/> Sim <input type="radio"/> Sim <input type="radio"/> Sim <input type="radio"/> Sim	<input type="radio"/> Não <input checked="" type="radio"/> Não <input type="radio"/> Não <input type="radio"/> Não	<input type="checkbox"/> Consequências da falta de pagamento
Tentou renegociar?	<input type="radio"/> Sim <input checked="" type="radio"/> Sim <input type="radio"/> Sim <input type="radio"/> Sim	<input type="radio"/> Não <input checked="" type="radio"/> Não <input type="radio"/> Não <input type="radio"/> Não	<input type="checkbox"/> Valor total da dívida
A dívida está vencida?	<input type="radio"/> Sim <input checked="" type="radio"/> Sim <input type="radio"/> Sim <input type="radio"/> Sim	<input type="radio"/> Não <input checked="" type="radio"/> Não <input type="radio"/> Não <input type="radio"/> Não	<input type="checkbox"/> Sim <input checked="" type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Sim
Recebeu cópia do contrato?	<input type="radio"/> Sim <input checked="" type="radio"/> Sim <input type="radio"/> Sim <input type="radio"/> Sim	<input type="radio"/> Não <input checked="" type="radio"/> Não <input type="radio"/> Não <input type="radio"/> Não	<input type="checkbox"/> Não <input checked="" type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não <input type="checkbox"/> Não
Foi informado sobre:	<input type="checkbox"/> Juros mensais <input type="checkbox"/> Juros anuais	<input type="checkbox"/> Juros anuais <input checked="" type="checkbox"/> Juros mensais	<input type="checkbox"/> Consequências da falta de pagamento <input type="checkbox"/> Valor total da dívida
Possui processo judicial pendente?	<input type="radio"/> Sim <input checked="" type="radio"/> Sim <input type="radio"/> Sim <input type="radio"/> Sim	<input type="radio"/> Não <input checked="" type="radio"/> Não <input type="radio"/> Não <input type="radio"/> Não	<input type="checkbox"/> Sim <input checked="" type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não <input type="checkbox"/> Não
Desconto em folha de pagamento/benefício previdenciário?	<input type="radio"/> Sim <input checked="" type="radio"/> Sim <input type="radio"/> Sim <input type="radio"/> Sim	<input type="radio"/> Não <input checked="" type="radio"/> Não <input type="radio"/> Não <input type="radio"/> Não	<input type="checkbox"/> Sim <input checked="" type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não <input type="checkbox"/> Não
Quando contratou tinha seus dados registrados em cadastros de inadimplentes?	<input type="radio"/> Sim <input checked="" type="radio"/> Sim <input type="radio"/> Sim <input type="radio"/> Sim	<input type="radio"/> Não <input checked="" type="radio"/> Não <input type="radio"/> Não <input type="radio"/> Não	<input type="checkbox"/> Sim <input checked="" type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não <input type="checkbox"/> Não



Anexo Manual do Cidadão (0036136)

SEI 19.09.01970.00007442/2020-48 / pg. 37

SOLICITANDO ATENDIMENTO REMOTO

► PRENCHER SE HOUVE TENTATIVA DE RENEGOCIAÇÃO DA DÍVIDA JUNTO AO CREDOR

Pessoal	Informações	Despesas	Credor
Montante total da dívida do superendividamento:			Quantidade de Credores
Credor:	OUTRO		Qual? <input type="button" value="►"/>
Valor da dívida	3.000,00		
Com Garantia:	<input checked="" type="radio"/> Sim <input type="radio"/> Sim <input type="radio"/> Não	<input checked="" type="radio"/> Não <input type="radio"/> Não <input type="radio"/> Como?	<input type="text" value="AUTOMÓVEL PALIO, PLACA XYZ-9999"/>
Tentou renegociar?	<input checked="" type="radio"/> Sim <input type="radio"/> Sim <input type="radio"/> Não	<input checked="" type="radio"/> Próprio credor <input type="radio"/> Defensoria Pública	<input checked="" type="radio"/> Advogado <input type="radio"/> Juiz Especial Civil
A dívida está vencida?	<input checked="" type="radio"/> Sim <input type="radio"/> Sim <input type="radio"/> Não		
Recebeu cópia do contrato?	<input checked="" type="radio"/> Sim <input type="radio"/> Sim <input type="radio"/> Não		
Foi informado sobre:		<input type="checkbox"/> Juros anuais <input type="checkbox"/> Juros mensais	<input type="checkbox"/> Valor total da dívida <input checked="" type="radio"/> Consequências da falta de pagamento
Possui processo judicial pendente?		<input checked="" type="radio"/> Sim <input type="radio"/> Sim	
Desconto em folha de pagamento/benefício previdenciário?		<input checked="" type="radio"/> Não <input type="radio"/> Não	
Quando contratou tinha seus dados registrados em cadastros de inadimplentes?		<input checked="" type="radio"/> Sim <input type="radio"/> Não	
		<input style="background-color: #0070C0; color: white; padding: 5px; border: none; border-radius: 5px;" type="button" value="Adicionar"/>	
Credor		Valor da dívida	Vencida
			Selecionar
			Nenhum registro selecionado
			Exibir # <input type="button" value="►"/>

8 / pg. 38

Exibir #

SOLICITANDO ATENDIMENTO REMOTO

► PREENCHER SE JÁ PASSOU A DATA DE VENCIMENTO PARA PAGAMENTO DA DÍVIDA

Pessoal **Informações** **Despesas** **Credor**

Montante total da dívida do superendividamento:

Credor: Qual?

Quantidade de Credores

Valor da dívida

Com Garantia: Sim Não
Tentou renegociar? Sim Não
A dívida está vencida? Sim Não
Recebeu cópia do contrato? Sim Não
Foi informado sobre: Juros mensais
Possui processo judicial pendente? Sim
Desconto em folha de pagamento/benefício previdenciário? Sim
Quando contrato tinha seus dados registrados em cadastros de inadimplentes? Sim

A dívida está vencida? Sim Não

AUTOMÓVEL PAUJO PLACA XYZ-9999

Qual? Como? Quando? Quando? Quando?

Próprio credor Defensoria Pública Depois
 Juros anuais Valor total da dívida
 Sim Não
 Sim Não
 Sim Não

Consequências da falta de pagamento

Adicionar

SOLICITANDO ATENDIMENTO REMOTO

- PREENCHER HOUVE A ENTREGA DA CÓPIA DO CONTRATO E SE OCORREU ANTES OU DEPOIS DA CONTRATAÇÃO QUE OCASIONOU NA DÍVIDA

Pessoal	Informações	Despesas	Credor
Montante total da dívida do superendividamento:	<input type="text"/>	Quantidade de Credores	<input type="text"/>
Credor:	OUTRO	Qual?	BANCO BOVESPA
Valor da dívida	<input type="text" value="3.000,00"/>	Qual?	<input type="text" value="AUTOMÓVEL PALIO PLACA XYZ-9999"/>
Com Garantia:	<input checked="" type="radio"/> Sim	<input type="radio"/> Não	<input checked="" type="radio"/> Próprio credor
Tentou renegociar?	<input checked="" type="radio"/> Sim	<input type="radio"/> Não	<input checked="" type="radio"/> Defensoria Pública
A dívida está vencida?	<input checked="" type="radio"/> Sim	<input type="radio"/> Não	<input checked="" type="radio"/> Depois
Recebeu cópia do contrato?	<input checked="" type="radio"/> Sim	<input type="radio"/> Não	<input type="checkbox"/> Valor total da dívida
Foi informado sobre:	<input type="checkbox"/> Juros mensais	<input type="checkbox"/> Juros anuais	<input type="checkbox"/> Consequências da falta de pagamento
Possui processo judicial pendente?	<input type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/> Sim	<input type="checkbox"/> Não
Desconto em folha de pagamento/benefício previdenciário?	<input type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/> Sim	<input type="checkbox"/> Não
Quando contratou tinha seus dados registrados em cadastros de inadimplentes?	<input type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/> Sim	<input type="checkbox"/> Não
Adicionar			

SOLICITANDO ATENDIMENTO REMOTO

► PREENCHER SE FOI COMUNICADO SOBRE INFORMAÇÕES DA DÍVIDA DURANTE A ADESÃO

Pessoal	Informações	Despesas	Credor
Montante total da dívida do superendividamento:		Quantidade de Credores	
Credor:	OUTRO	Qual?	BANCO BOVESPA
Valor da dívida	3.000,00	Qual?	
Com Garantia:	<input type="radio"/> Sim	<input type="radio"/> Não	Qual? AUTOMÓVEL PALIO, PLACA XYZ-9999
Tentou renegociar?	<input type="radio"/> Sim	<input type="radio"/> Não	Como? <input type="radio"/> Próprio credor
A dívida está vencida?	<input type="radio"/> Sim	<input type="radio"/> Não	<input type="radio"/> Defensoria Pública
Recebeu cópia do contrato?	<input type="radio"/> Sim	<input type="radio"/> Não	<input type="radio"/> Antes
Foi informado sobre:	<input type="radio"/> Juros mensais	<input type="radio"/> Depois	<input type="radio"/> Juros anuais
Possui processo judicial pendente?	<input type="radio"/> Sim	<input type="radio"/> Não	<input type="radio"/> Valor total da dívida
Desconto em folha de pagamento/benefício previdenciário?	<input type="radio"/> Sim	<input type="radio"/> Não	<input checked="" type="checkbox"/> Consequências da falta de pagamento
Quando contratuou tinha seus dados registrados em cadastros de inadimplentes?	<input type="radio"/> Sim	<input type="radio"/> Não	
Adicionar			

Foi informado sobre:

- Juros mensais
- Juros anuais
- Valor total da dívida
- Consequências da falta de pagamento

SOLICITANDO ATENDIMENTO REMOTO

► PRENCHER SE FOI ABERTO ALGUM PROCESSO JUDICIAL REFERENTE À DÍVIDA CONTRAÍDA

Pessoal		Informações		Despesas		Credor	
Montante total da dívida do superendividamento:						Quantidade de Credores	
Credor:		OUTRO		Qual?		BANCO BOVESPA	
Valor da dívida		3.000,00		Qual?		AUTOMÓVEL PALIO, PLACA XYZ-9999	
Com Garantia:		<input type="radio"/> Sim	<input type="radio"/> Não	Como?		<input type="radio"/> Próprio credor	<input type="radio"/> Defensoria Pública
Tentou renegociar?		<input type="radio"/> Sim	<input type="radio"/> Não	Quando?		<input type="radio"/> Depois	<input type="radio"/> Advogado
A dívida está vencida?		<input type="radio"/> Sim	<input type="radio"/> Não	Antes		<input checked="" type="checkbox"/> Valor total da dívida	<input type="radio"/> Juiz Especial Civil
Recebeu cópia do contrato?		<input type="radio"/> Sim	<input type="radio"/> Não	Juros mensais		<input type="checkbox"/> Juros anuais	<input type="checkbox"/> Consequências da falta de pagamento
Foi informado sobre:						<input type="checkbox"/> Sim	<input type="checkbox"/> Não
Possui processo judicial pendente?						<input type="checkbox"/> Sim	<input type="checkbox"/> Não
Desconto em folha de pagamento/benefício previdenciário?						<input type="checkbox"/> Sim	<input type="checkbox"/> Não
Quando contratou tinha seus dados registrados em cadastros de inadimplentes?						<input type="checkbox"/> Sim	<input type="checkbox"/> Não
Adicionar							

SOLICITANDO ATENDIMENTO REMOTO

► PREENCHER SE A DÍVIDA CONTRÁIDA DESCONTA VALORES EM FOLHA DE PAGAMENTO OU BENEFÍCIO PREVIDENCIÁRIO

Pessoal **Informações** **Despesas** **Credor**

Montante total da dívida do superendividamento:

Credor:

Valor da dívida

Com Garantia: Sim Não Qual?

Tentou renegociar? Sim Não Como? Próprio credor Defensoria Pública Advogado Juiz Especial Civil

A dívida está vencida? Sim Não Quando? Antes Depois Valor total da dívida

Recebeu cópia do contrato? Sim Não Juros anuais Não

Foi informado sobre: Juros mensais Sim Não Consequências da falta de pagamento

Possui processo judicial pendente? Sim Não Nº de prestações: Não Sim

Desconto em folha de pagamento/benefício previdenciário? Sim Não Não

Quando contratou tinha seus dados registrados em cadastros de inadimplentes? Sim Não Não

Quantidade de Credores

Qual?

Desconto em folha de pagamento/benefício previdenciário? Sim Não Nº de prestações: Não

Adicionar 

SOLICITANDO ATENDIMENTO REMOTO

- PREENCHER SE QUANDO HOUVE A CONTRATAÇÃO O NOME JÁ SE ENCONTRAVA INSCRITO NOS ÓRGÃOS DE RESTRIÇÃO AO CRÉDITO (CADASTROS DE INADIMPLENTES)

Pessoal **Informações** **Despesas** **Credor**

Montante total da dívida do superendividamento:

Credor: Quai?: Quantidade de Credores:

Com Garantia: Sim Não Qual?

Tentou renegociar? Sim Não Como? Próprio credor Defensoria Pública Advogado Juiz Especial Civil

A dívida está vencida? Sim Não Quando? Antes Depois Consequências da falta de pagamento

Recebeu cópia do contrato? Sim Não Valor total da dívida

Foi informado sobre: Juros mensais Juros anuais Não

Possui processo judicial pendente? Sim Não Nº de prestações:

Desconto em folha de pagamento/benefício previdenciário? Sim Não Sim Não

Quando contratou tinha seus dados registrados em cadastros de inadimplentes? Sim Não

 **Adicionar**

SOLICITANDO ATENDIMENTO REMOTO

- APÓS PREENCHER TODO O FORMULÁRIO, SELECIONAR A OPÇÃO ADICIONAR PARA INSERIR
- CASO DESEJE CADASTRAR MAIS UM CREDOR, BASTA REPETIR OS PASSOS ANTERIORES

Adicionar

Quantidade de Credores

Qual? BANCO BOVESPA

Valor da dívida 3.000,00

Com Garantia: Sim Não

Tentou renegociar? Sim Não

A dívida está vencida? Sim Não

Recebeu cópia do contrato? Sim Não

Foi informado sobre: Juros mensais Juros anuais Valor total da dívida Consequências da falta de pagamento

Possui processo judicial pendente? Sim Não

Desconto em folha de pagamento/benefício previdenciário? Sim Não

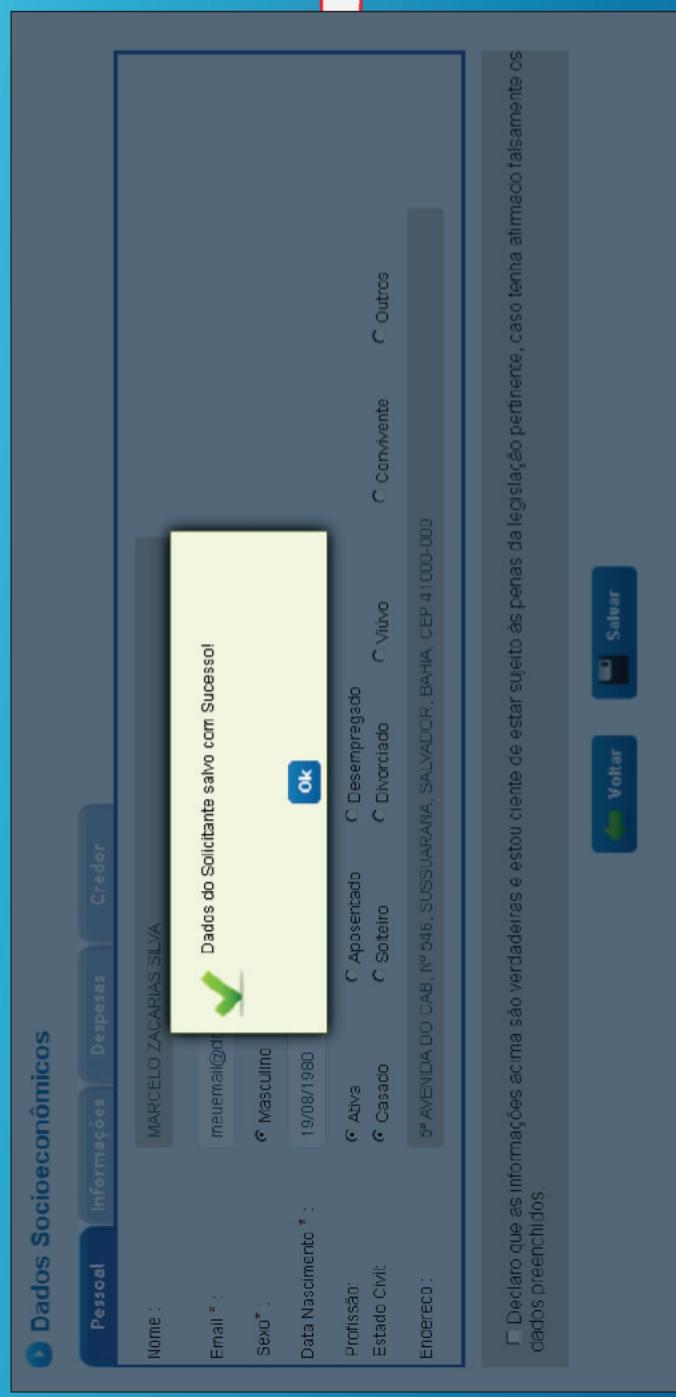
Quando contratou tinha seus dados registrados em cadastros de inadimplentes? Sim Não

48

Adicionar

SOLICITANDO ATENDIMENTO REMOTO

► APÓS A TELA DE SUCESSO, CLICAR NA DECLARAÇÃO E SELECIONAR EM SEGUIDA SALVAR



Dados Socioeconômicos

Pessoal Informações Despesas Credor

Nome : MARCELO ZACARIAS SILVA
Email * : meuemail@di...
Sexo * : Masculino
Data Nascimento * : 19/08/1980
Profissão: Ativa
Estado Civil: Casado
Endereço : 5^a AVENIDA DO DAB, N^o 546, SUSSUIARANA, SALVADOR, BAÍA, CEP 41000-000

Dados do Solicitante salvo com Sucesso!

ok

Declaro que as informações acima são verdadeiras e estou ciente de estar sujeito às penas da legislação pertinente, caso tenha afirmado falsamente os dados preenchidos.

Declaro que as informações acima são verdadeiras e estou ciente de estar sujeito às penas da legislação pertinente, caso tenha afirmado falsamente os dados preenchidos.

SOLICITANDO ATENDIMENTO REMOTO

► A SOLICITAÇÃO FOI CONCLUÍDA COM êxito, DEVENDO AGUARDAR O CONTATO

Central de Agendamento

Agendamento

Seu cadastro foi realizado com sucesso! Aguarde via e-mail o contato da Unidade.

Selecione o serviço desejado e em seguida

Seus disponíveis ⁷

Unidade(s) Disponível(es): ⁷

NÚCLEO DE PREVENÇÃO E TRATAMENTO DO SUPERENDVIDAMENTO - RUA PADRE CASIMIRO QUIROGA, 501 - M

Dados Socioeconômicos

Pessoal Informações Despesas Credor

MARCELO ZAFARAS SILVA
meuemail@dominio.com.br

Nome: Email: ⁷

Documentos Necessários (Clique Aqui)

SEI 10.00.01470-00022426



Tribunal de Justiça do
Estado da Bahia

→ Campos de preenchimento obrigatório

1000

Salário: O salário desejado é em seguida

111

卷之三

SARAJEVO DISPLACEMENTS

Guidelines for use (3).

וְבָרְכָה בְּרָכָה בְּרָכָה בְּרָכָה

Dados Socioeconómicos

卷之三

MARCELO ZAGO

ମହାକାଶ

SEI 19.09.01970.0007442/2020-48 / pg. 47

Anexo Manual do Cidadão (0036136)

INFORMAÇÕES ADICIONAIS

- APRESENTAÇÃO
- ACESSANDO O SISTEMA
- SOLICITANDO ATENDIMENTO REMOTO
- **INFORMAÇÕES ADICIONAIS**



INFORMAÇÕES ADICIONAIS

- APÓS CONCLUÍDA A SOLICITAÇÃO, O NÚCLEO DE PREVENÇÃO E TRATAMENTO DO SUPERENDIVIDAMENTO ENVIARÁ UMA RESPOSTA POR E-MAIL EM ATÉ **48 HORAS** COM AS DEVIDAS ORIENTAÇÕES PARA PROSSEGUIR COM O ATENDIMENTO
- UMA VEZ SOLICITADO O ATENDIMENTO REMOTO, NÃO SERÁ POSSÍVEL INGRESSAR COM NOVO PEDIDO ENQUANTO NÃO OCORRER A FINALIZAÇÃO DA PRIMEIRA SOLICITAÇÃO





CONHEÇA O NOSSO PORTAL



<http://abre.ai/superendividado>

VOCÊ ESTÁ SUPERENDIVIDADO? NÓS PODEMOS AJUDAR.

NÚCLEO DE PREVENÇÃO E TRATAMENTO
AO SUPERENDIVIDAMENTO.



FALE COM A GENTE:
71 3483.3658
www.tjba.jus.br/juizadosespeciais



TRIBUNAL
DE JUSTIÇA
DO ESTADO
DA BAHIA

PREVENÇÃO AO SUPERENDIVIDAMENTO

10 MANDAMENTOS

1. DESCONFIE da concessão de crédito fácil, sem consulta ao SPC, SERASA, CCF, pois, quanto maior o risco, maiores as taxas de juros!
2. MUDE seus hábitos de consumo, GASTE MENOS do que ganha e NÃO CONTRAIÁ dívidas antes de refletir sobre seus encargos e o impacto na sua vida financeira.
3. EXJA o prévio cálculo do valor total da dívida a ser contratada e compare as taxas de juros dos concorrentes.
4. NÃO ASSUMA dívidas em benefício de terceiro.
5. NÃO FORNEÇA dados pessoais por telefone ou pela internet para evitar contratações fraudulentas por terceiros. E, antes de contratar por esses meios, certifique-se quanto à idoneidade dos fornecedores de bens e serviços.
6. POUPE regularmente parte de sua renda para montar reserva de emergência e garantir seu futuro.
7. DISTINGA o que é essencial do supérfluo e gaste com coisas úteis e duráveis.
8. PROCURE seus credores para renegociar as dívidas, se você teve alteração na sua situação financeira, em razão de separação, divórcio, morte de ente familiar, doença ou desemprego.
9. LEIA as condições dos contratos antes de assiná-los, exigindo claras informações sobre as taxas de juros mensais e anuais.
10. PAGUE o total das suas faturas em dia e LEMBRE-SE de que os limites do cartão de crédito e cheque especial não são renda e os seus juros são os maiores do mercado.



Coordenação
**JUIZADOS
ESPECIAIS**
Poder Judiciário do Estado da Bahia

VOCÊ ESTÁ SUPERENDIVIDADO? NÓS PODEMOS AJUDAR.

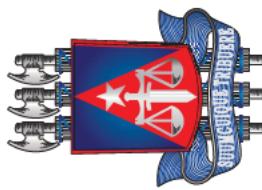
NÚCLEO DE PREVENÇÃO E TRATAMENTO
AO SUPERENDIVIDAMENTO.

SERVIÇO
GRATUITO

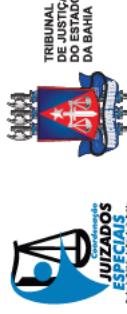
SERVIÇO
GRATUITO



FALE COM A GENTE:
71 3483.3658
www.tjba.jus.br/juiizadosespeciais



TRIBUNAL
DE JUSTIÇA
DO ESTADO
DA BAHIA



TRIBUNAL
DE JUSTIÇA
DO ESTADO
DA BAHIA

O QUE É

O NÚCLEO DE PREVENÇÃO E TRATAMENTO

AO SUPERENDIVIDAMENTO tem o objetivo de oferecer aos consumidores que não tenham condições de pagar as suas dívidas vencidas e a vencer (empréstimos, água, luz, telefone, cartão de crédito etc.), sem prejuízo do sustento próprio e da família, a oportunidade de renegociar gratuitamente os débitos junto aos credores, garantida a participação em oficinas de educação financeira e psicológica.

QUEM PODE SER ATENDIDO

O consumidor pessoa física, de boa-fé, que adquiriu bens, serviços ou crédito e está superendividado. Não existe limitação ao valor da dívida. No entanto, ficam excluídas as dívidas fiscais e parafiscais, trabalhistas, alimentícias, oriundas de créditos habitacionais ou decorrentes de indenização por ilícitos civis ou penais.

ONDE FUNCIONA

ENDERECO:

Fórum Regional do Imbuí (Central dos Juizados)
Rua Padre Casimiro Quiroga
Imbuí - Salvador - BA

Após as informações adquiridas nas oficinas, o consumidor terá a oportunidade de tentar renegociar suas dívidas, com a intervenção qualificada do juiz conciliador.

Se as respostas somaram 8 ou mais pontos, você está SUPERENDIVIDADO! Procure o NÚCLEO DE PREVENÇÃO E TRATAMENTO AO SUPERENDIVIDAMENTO.

COMO FUNCIONA

O CIDADÃO...



...AGENDARÁ UMA QUEIXA NO ENDEREÇO ELETRÔNICO

www.tjba.jus.br/centraldeagendamento



...NO DIA E HORÁRIO AGENDADOS, COMPARECERÁ NO JUIZADO COM TODOS OS DOCUMENTOS DAS DÍVIDAS QUE DISPUSER.

Garantido o sigilo, serão registrados dados sociais e financeiros do cidadão e agenda da uma oficina de educação financeira e psicológica, além de audiência de renegociação das dívidas com os credores.



...PARTICIPARÁ DE UMA OFICINA COM AULAS SOBRE ECONOMIA DOMÉSTICA, CONSUMO CONSCIENTE E RACIONAL.

As aulas serão ministradas por professores universitários com vasta experiência na área de administração e psicologia, que ensinarão como organizar as finanças, entender melhor as formas de contratação e armadilhas do mercado.



...SENTARÁ À MESA COM UM JUIZ CONCILIADOR E OS CREDORES PARA NEGOCIAR AS DÍVIDAS.

Após as informações adquiridas nas oficinas, o consumidor terá a oportunidade de tentar renegociar suas dívidas, com a intervenção qualificada do juiz conciliador.

ESTOU SUPERENDIVIDADO?

TESTE

-)(Minhas dívidas equivalem a mais de 40% do que eu ganho. (4 pontos)
-)(Estou inadimplente com contas de serviços ou produtos (água, luz, telefone, cartão de crédito, aluguel, educação etc.) há mais de dois meses. (4 pontos)
-)(Minha situação financeira mudou em razão de divórcio/separação, desemprego, morte de ente familiar e já não consigo pagar as dívidas em dia. (2 pontos)
-)(Meus credores estão cobrando as dívidas sem apresentar propostas de parcelamento. (2 pontos)
-)(Meu nome está registrado em cadastros, tais como SPC, SERASA e CCF. (2 pontos)
-)(Gasto todo o salário sem poupar nada. (2 pontos)
-)(Minhas dívidas estão sendo a causa de briga familiar. (2 pontos)
-)(Pedi dinheiro emprestado a familiar ou algum amigo para pagar minhas dívidas. (2 pontos)
-)(Tenho sofrido psicologicamente em razão das dívidas. (2 pontos)
-)(Sustento a minha família, mas não imponho limites aos gastos ou sou surpreendido com despesas não planejadas. (2 pontos)

Se as respostas somaram 8 ou mais pontos, você está SUPERENDIVIDADO! Procure o NÚCLEO DE PREVENÇÃO E TRATAMENTO AO SUPERENDIVIDAMENTO.

DESPACHO

Encaminhamos o presente expediente à Assessoria Técnico-Jurídica para análise e parecer acerca da minuta de Termo de Cooperação Técnica anexada no Documento 0032141. Na oportunidade, ressaltamos que solicitaremos ao Tribunal de Justiça do Estado da Bahia a omissão das informações pessoais dos representantes das Instituições participantes na minuta, vez que não vislumbramos necessidade de informar expressamente os referidos dados em acordos de cooperações institucionais.

Salvador, 20 de outubro de 2020.

Mariana Nascimento Sotero Campos

Coordenação de Elaboração e Acompanhamento

de Contratos e Convênios

Matrícula nº 353.490



Documento assinado eletronicamente por **Mariana Nascimento Sotero Campos** em 20/10/2020, às 17:18, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.sistemas.mpba.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0036170** e o código CRC **1CD44070**.



PARECER

Procedimento nº.:	19.09.01970.0007220/2020-46
Partícipe:	TJ/BA, DPE/BA, SJDHDS/PROCON
Espécie:	Termos de Cooperação e congêneres

EMENTA: TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA. SUPERENDIVIDAMENTO. ART. 170, LEI ESTADUAL Nº. 9.433/2005, NO QUE COUBER. PELA APROVAÇÃO.

PARECER Nº. 607/2020

I – RELATÓRIO

Trata-se de análise jurídica da minuta de Termo de Cooperação Técnica a ser celebrado entre esta Instituição e o **Tribunal de Justiça do Estado da Bahia, Defensoria Pública do Estado da Bahia e Secretaria de Justiça, Direitos Humanos e Desenvolvimento Social**, por meio do PROCON, cujo objetivo consiste na cooperação entre os partícipes a fim de promover o tratamento do superendividamento e oportunizar educação financeira, bem como renegociação coletiva ou individualizada de dívidas decorrentes da relação de consumo do devedor pessoa física, de boa-fé, desprovido de condições para quitar seus débitos.

Instrui o expediente o Ofício 867/2020, da Coordenação dos Juizados Especiais (COJE), e-mails, minuta do Termo de Cooperação Técnica, despacho da Procuradoria Geral de Justiça, anuência do CEACON, Ofício 509/2020-COJE, Manual do Cidadão, Cartaz e folder, além de despacho da DCCL.

II – DOS TERMOS DE COOPERAÇÃO E CONGÊNERES

Os Termos de Cooperação e seus congêneres constituem instrumentos jurídicos em que os interesses dos convenentes são comuns e convergentes, havendo colaboração recíproca e a não persecução da lucratividade, o que o distingue do contrato administrativo, entendimento pacífico no Tribunal de Contas da União:

No contrato, os interesses das partes são divergentes e opostos, ao passo que nos convênios os partícipes têm interesses comuns e coincidentes. Nos contratos há uma reciprocidade de obrigações em decorrência de uma reciprocidade na fruição de utilidades; nos convênios há reciprocidade de interesses entre os partícipes, ainda que a colaboração entre eles possa variar de intensidade, consoante as possibilidades de cada um. Em suma, convênio e contrato são ajustes, mas, como decidiu o Supremo Tribunal Federal, convênio não é contrato (Revista Trimestral de Jurisprudência, vol. 141, p. 619). Essa é uma distinção pacífica na jurisprudência do TCU, como se depreende do assentado em variadas deliberações do Plenário, tais como o Acórdão nº 1.369/2008, Acórdão nº 936/2007, Acórdão nº 1.663/2006, Acórdão nº 1.607/2003 e Decisão nº 118/2000.

De igual modo, destaca a doutrina:

No contrato, os interesses são opostos e diversos; no convênio, são paralelos e comuns. Nesse tipo de negócio jurídico, o elemento fundamental é a cooperação, e não o lucro, que é o almejado pelas partes no contrato. De fato, num contrato de obra, o interesse da Administração é a realização da obra, e o do particular, o recebimento do preço. Num convênio de assistência a menores, porém, esse objetivo tanto é do interesse da Administração como também do particular. Por isso, pode-se dizer que as vontades não se compõem, mas se adicionam. Outro aspecto distintivo reside nos polos da relação jurídica. Nos contratos, são apenas dois os polos, ainda que num destes haja mais de um pactuante. Nos convênios, ao revés, podem ser vários os polos, havendo um inter-relacionamento múltiplo, de modo que cada participante tem, na verdade, relação jurídica com cada um dos integrantes dos demais polos.¹

Tal distinção é importante, pois significa que o regime jurídico dos contratos administrativos não se aplica à hipótese.

III – DA MINUTA

III.I Aspectos materiais:

Embora não se aplique o regime jurídico dos contratos administrativos, os instrumentos de cooperação devem atender ao princípio da supremacia do interesse público, verdadeira pedra angular do direito administrativo.

In casu, analisando a minuta apresentada, em especial a descrição do seu objeto, é possível constatar que as ações propostas visam atender à temática do direito do consumidor, matéria inserida na competência do Ministério Público, diante do que prevê o art. 129, incisos II e III, da Constituição Federal de 1988.

O superendividamento tem sido alvo de decisões do Colendo Superior Tribunal de Justiça:

AGRAVO REGIMENTAL. RECURSO ESPECIAL. DECISÃO INTERLOCUTÓRIA. RETENÇÃO. POSSIBILIDADE DE AFASTAMENTO. CRÉDITO CONSIGNADO. CONTRATO DE MÚTUO. DESCONTO EM FOLHA DE PAGAMENTO. POSSIBILIDADE. LIMITAÇÃO DA MARGEM DE CONSIGNAÇÃO A 30% DA REMUNERAÇÃO DO DEVEDOR. SUPERENDIVIDAMENTO. PRESERVAÇÃO DO MÍNIMO EXISTENCIAL. 1. Possibilidade de afastamento da regra do art. 542, §3º, do CPC, apenas se demonstrada a viabilidade do recurso especial ("fumus boni iuris") e o perigo de que, com a sua retenção, sobrevenha dano irreparável ou de difícil reparação ao recorrente ("periculum in mora"). 2. Validade da cláusula autorizadora da desconto em folha de pagamento das prestações do contrato de empréstimo, não configurando ofensa ao art. 649 do Código de Processo Civil. 3. Os descontos, todavia, não podem ultrapassar 30% (trinta por cento) da remuneração percebida pelo devedor. 4. Preservação do mínimo existencial, em consonância com o princípio da dignidade humana. 5. Precedentes específicos da Terceira e da Quarta Turma do STJ. 6. AGRAVO REGIMENTAL DESPROVIDO. (AgRg no REsp 1206956/RS, Rel. Ministro PAULO DE TARSO SANSEVERINO, TERCEIRA TURMA, julgado em 18/10/2012, DJe 22/10/2012)

Nesse diapasão, especialmente diante do estado de calamidade pública decorrente do novo coronavírus (COVID-19), que afetou sobremaneira as relações econômicas, impactando na saúde financeira dos consumidores, mormente aqueles de baixa renda, é relevante e oportuna a celebração de cooperação técnica com a finalidade de trazer práticas de educação financeira e oportunidades de renegociação de dívidas.

III.II Dos aspectos formais:

É digno de destaque na minuta do Termo de Cooperação Técnica a cláusula que dispõe sobre as obrigações do Ministério Público do Estado da Bahia:

CLÁUSULA SEXTA – São atribuições e responsabilidades da Defensoria Pública, do Ministério Público, da Secretaria de Justiça, Direitos Humanos e Desenvolvimento Social (PROCON):

- a) identificar em seus atendimentos, por meio de um processo de triagem, os cidadãos em situação de superendividamento que se enquadrem nas hipóteses previstas pelo Decreto Judiciário nº 210, de 13 de março de 2020;
- b) orientar e encaminhar os cidadãos identificados em situação de Superendividamento ao Núcleo de Prevenção e Tratamento do Superendividamento, via serviço disponível no site do Tribunal de Justiça, denominado “Central de Agendamento”, por meio do endereço virtual: www.tjba.jud.br/centraldeagendamento;
- c) dar ciência à Coordenação do Sistema Estadual dos Juizados Especiais – TJBA acerca de eventuais falhas ou interrupção do serviço online para o agendamento.

É oportuno destacar que o presente Termo de Cooperação não envolve a transferência de recursos financeiros, o prazo de vigência inicial é de 24 (vinte e quatro) meses, podendo ser prorrogado, mediante termo aditivo e conveniência dos partícipes.

Postas tais considerações, esta Assessoria Técnico-Jurídica entende que a minuta atende às normas da teoria geral dos contratos e ao quanto previsto no art. 170, da Lei Estadual nº. 9.433/2005, naquilo que é cabível.

V – DA CONCLUSÃO

Ante o exposto, esta Assessoria Técnico-Jurídica opina pela aprovação da minuta em epígrafe, resguardada a conveniência e oportunidade da Administração.

É o parecer, s.m.j. Encaminhe-se à Superintendência de Gestão Administrativa para deliberação.

Salvador, 26 de Outubro de 2020.

Bel. Maria Paula Simões Silva

Assessora/SGA

Mat. 351.869

Bel. Eduardo Loula Novais de Paula

¹ Carvalho Filho, José dos Santos. **Manual de direito administrativo**. 31. ed. rev., atual. e ampl. São Paulo: Atlas, 2017, p. 17.



Documento assinado eletronicamente por **Maria Paula Simoes Silva** em 28/10/2020, às 18:29, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Eduardo Loula Novais De Paula** em 29/10/2020, às 09:21, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.sistemas.mpba.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0037651** e o código CRC **47A7FBF3**.

DESPACHO

Acolho manifestação da Assessoria Técnico-Jurídica da Superintendencia pelos fundamentos expostos no Parecer nº 607/2020, relativo ao Termo de Cooperação Técnica entre o Ministério Pùblico do Estado da Bahia, o Tribunal de Justiça do Estado da Bahia, a Defensoria Pùblica do Estado da Bahia e a Secretaria de Direitos Humanos e Desenvolvimento Social, por meio do PROCON.

Encaminhe-se o presente expediente à Diretoria de Contratos, Convênios e Licitações para adoção de providências julgadas necessárias.



Documento assinado eletronicamente por **Frederico Wellington Silveira Soares** em 29/09/2020, às 14:01:00. A assinatura é válida para o documento.



A autenticidade do documento pode ser verificada no site https://sei.sistemas.mpa.mpt.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_con.erir&id_orgao_acesso_externo=, inserindo o código verificador **0038861** e o código CRC **3F0E5586**.

DESPACHO

Considerando a conclusão do trâmite administrativo necessário à coleta de assinaturas do Termo de cooperação técnica a ser celebrado com o Tribunal de Justiça da Bahia e outros órgãos, remete-se o expediente à Chefia de Gabinete da Procuradoria-Geral de Justiça para a análise sobre a conveniência e oportunidade da celebração do ajuste.

Havendo interesse na celebração do ajuste, solicita-se a devolução do procedimento, após assinatura das partes, para adoção das demais providências cabíveis.



Documento assinado eletronicamente por **Paula Souza de Paula** em 03/11/2020, às 10:08, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.sistemas.mpba.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0039820** e o código CRC **70F29244**.

DESPACHO

- Considerando as tratativas com a Procuradoria Geral de Justiça, retorno-se o presente expediente para análise da Coordenação do CEACON e GEIDEF.



Documento assinado eletronicamente por **Alice Parada Costa Dionizio** em 07/11/2020, às 19:23, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.413/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.sistemas.mpba.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0040317** e o código CRC **E89E24FB**.

MANIFESTAÇÃO

Em análise ao presente Termo de Cooperação Técnica que entre si celebram o Poder Judiciário, Ministério Pùblico e demais Órgãos, observa-se que o mencionado instrumento tem por objetivo promover a Defesa do Consumidor na prevenção e tratamento do superendividamento, consoante as determinações dos arts. 5º, XXXII e 170, V, ambos da Constituição Federal e do art. 4º da Lei 8.078/90.

Em consonância com tais dispositivos, o Decreto Judiciário nº 210/2020 prescreve em seu art. 2º:

O Núcleo de Prevenção e Tratamento do Superendividamento tem objetivo de, na esfera pré processual, possibilitar a renegociação coletiva ou individualizada de dívidas atuais e futuras decorrentes de relação de consumo, do devedor pessoa física, de boa-fé, desprovido de condições para quitar seus débitos, sem prejuízo da sua própria subsistência, com todos os seus credores, e, possibilitar, nesse contexto, a devida formação e compreensão da sociedade de consumo a partir da psicologia do consumo.

Frise-se, por oportuno, que a expressão “coletiva”, inserta no art. 2º do Decreto Judiciário refere-se à pluralidade de credores mutuantes que aquele determinado consumidor pactuou as suas dívidas e não se refere à categoria dos direitos transindividuais.

Em cotejo aos dispositivos legais mencionados, observa-se que a Cláusula 6ª, b, do Termo de Cooperação em análise, não conflita com o Ato nº 433/2000, que regulamenta as atribuições das Promotorias de Justiça do Consumidor, tampouco com as determinações previstas no art. 81 e 82, ambos do CDC, que vocacionam e legitimam o Ministério Pùblico à tutela dos direitos e interesses transindividuais do consumidor.

Com essas reflexões, observamos que o Ministério Pùblico da Bahia também dispõe em sua organização de um **Grupo de Atuação Especial de Defesa dos Direitos dos Idosos e das Pessoas com Deficiência** (GEIDEF) criado pela RESOLUÇÃO Nº 042/2014. Registre-se que o mencionado Grupo busca acautelar os direitos dos hipervulneráveis, parcela da população mais assediada e vitimizada pela concessão de empréstimos abusivos. Isto posto, sugerimos o encaminhamento do presente expediente ao GEIDEF para pronunciamento.



Documento assinado eletronicamente por **Solon Dias da Rocha Filho** em 10/11/2020, às 13:16, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.sistemas.mpba.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0043407** e o código CRC **ABF75D11**.

PARECER

Procedimento nº: 19.09.01970.0007220/2020-48

Partícipe: TJ/BA, DPE/BA, SJDHDS/PROCON

Espécie: Termos de Cooperação e congêneres

EMENTA: SUPERENDIVIDAMENTO. POPULAÇÃO HIPERVULNERÁVEL. Pessoa idosa e pessoa com deficiência. TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA. Ressalva cláusula sexta, alínea “b”. Encaminhamento de assistidos do GEIDEF por meio de ofício. Agendamento presencial. Site acessível a pessoas com deficiência visual e auditiva. Pela aprovação.

PARECER GEIDEF Nº 01/2020

I – RELATÓRIO

Trata-se de Termo de Cooperação Técnica que entre si celebram o Poder Judiciário, Ministério Público e demais Órgãos para proteção de consumidores, com fim de promover, na esfera pré-processual, o tratamento do superendividamento, a ser realizado pelo Núcleo de Prevenção e Tratamento do Superendividamento.

Considerando que este Grupo de Atuação Especial de Defesa dos Direitos dos Idosos e das Pessoas com Deficiência (GEIDEF), criado pela RESOLUÇÃO Nº 042/2014, busca garantir direitos previstos em favor das pessoas idosas nos termos da Lei nº 10.741/2003 e das pessoas com deficiência em conformidade com a Lei nº 13.146/2015, em razão da hipervulnerabilidade destes foi remetido o expediente SEI nº 19.09.01970.0007442/2020-48, para manifestação.

II – RAZÕES E FUNDAMENTOS JURÍDICOS

No Brasil, considera-se pessoa idosa aquelas com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos, a partir do critério etário admitido pelo art. 1º da Lei nº 10.741/2003 – Estatuto do Idoso. O envelhecimento, observe-se, envolve mais do que a idade enquanto limite biológico, sendo apresentadas, no mínimo, três limitações; quais sejam: “à heterogeneidade entre indivíduos no espaço, entre grupos sociais, raça/cor e no tempo [...]; à suposição de que características biológicas existem de forma independente de características culturais e a terceira à finalidade social do conceito de idoso”¹. Trata-se, portanto, de um fenômeno biológico e psicológico, que, numa dimensão existencial, conforme elucida Simone de Beauvoir, “modifica a relação do indivíduo com o tempo, e, portanto, sua relação com o mundo e com sua própria história”².

Já quando se tenta conceituar pessoa com deficiência, é importante observar a definição legal apresentada pelo art. 2º da Lei nº 13.146/2015, que entende assim qualquer indivíduo que tenha impedimento de longo prazo de natureza física, mental, intelectual ou sensorial, que, em interação com uma ou mais barreiras, pode obstruir sua participação plena e efetiva na sociedade em igualdade de condições com as demais pessoas. Ressalte-se que a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência ainda garante os mesmos direitos, protegendo às pessoas com mobilidade reduzida, a saber: aquelas que tenham, por qualquer motivo, dificuldade de movimentação, permanente ou temporária, gerando redução efetiva da mobilidade, da flexibilidade, da coordenação motora ou da percepção, incluindo idoso, gestante, lactante, pessoa com criança de colo e obeso, conforme art. 3º, IX, da Lei nº 13.146/2015.

As limitações físicas, mentais, intelectuais e sensoriais que envolvem idosos e pessoas com deficiência os direcionam à condição de hipervulneráveis

¹ CAMARANO, Ana Amélia; PASINATO, Maria Tereza. Introdução. In: CAMARANO, Ana Amélia. (org.). Os novos brasileiros: muito além dos 60?. Disponível em: <http://www.ipea.gov.br/portal/index.php?option=com_content&view=article&id=5476>; Acesso em: 08 mar.2018, p.5.

² BEAUVOIR, Simone. A velhice. Trad: MARTINS, Maria Helena Franco. 2ª Ed. Rio de Janeiro: Nova Fronteira, 2018, p.13.

nas relações sociais, especialmente nas relações de consumo, considerando-se aqui aqueles que não dispõem de conhecimento econômico, técnico, jurídico e/ou científico para discernir ante a contratação, diante das informações apresentadas pelo fornecedor, quando considerado o respeito à sua dignidade, saúde e segurança, conforme reconhece a Lei nº 8.078/1990, em seu art. 4º, I, de modo que seja assegurada a proteção de interesses econômicos do consumidor, a melhoria da sua qualidade de vida, bem como a transparência e harmonia das relações de consumo.

O superendividamento é compreendido como a impossibilidade global de o devedor pessoa física pagar suas dívidas atuais e futuras, desconsiderando-se dívidas com o Fisco, àquelas oriundas de delitos ou ainda daquelas devidas em relação a prestação de alimentos; especifica, ainda, que esse consumidor deve ser pessoa física, leigo e de boa-fé, conforme sintetiza Claudia Lima Marques³.

Compreendidos os conceitos fundamentais para análise do Termo de Cooperação Técnica, observa-se que as atribuições e responsabilidades do Ministério Público, em conjunto com a Defensoria Pública e a Secretaria de Justiça, Direitos Humanos e Desenvolvimento Social (PROCON), estão dispostas na cláusula sexta abaixo transposta:

- a) identificar em seus atendimentos, por meio de um processo de triagem, os cidadãos em situação de superendividamento que se enquadrem nas hipóteses previstas pelo Decreto Judiciário nº 210, de 13 de março de 2020;
- b) orientar e encaminhar os cidadãos identificados em situação de Superendividamento ao Núcleo de Prevenção e Tratamento do Superendividamento, via serviço disponível no site do Tribunal de Justiça, denominado “Central de Agendamento”, por meio do endereço virtual: www.tjba.jub.br/centraldeagendamento;

³ MARQUES, Claudia Lima. Apresentação. In: LIMA, Clarissa Costa de. *O tratamento do superendividamento e o direito de recomeçar dos consumidores*. São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 2014, p. 9.

c) dar ciência à Coordenação do Sistema Estadual dos Juizados Especiais – TJBA acerca de eventuais falhas ou interrupção do serviço online para o agendamento.

O Decreto Judiciário nº 210, disponibilizado no DJE de 17 de Março de 2020⁴, elenca como hipótese principal para direcionamento ao Núcleo de Prevenção e Tratamento do Superendividamento os devedores pessoas físicas, de boa-fé, desprovidos de condições para quitar seus débitos, sem prejuízo da sua própria subsistência, com todos os seus credores, e, possibilitar, nesse contexto, a devida formação e compreensão da sociedade de consumo a partir da psicologia do consumo.

Considerando que a maioria do público atendido pelo GEIDEF é constituído de pessoas com a condição de consumidores hipervulneráveis, destaca-se, em muitos dos casos, a vulnerabilidade econômica, mas também a tecnológica, no que toca ao acesso aos meios eletrônicos, dispositivos móveis e/ou computadores, bem como acesso à *internet*, o agendamento e o encaminhamento não raro precisará ser feito de modo presencial/ físico, conforme prevê o parágrafo único do art. 4º do Decreto Judiciário nº 210,.

Nesse passo, especialmente em relação ao item “b” da cláusula sexta, do Termo de Cooperação Técnica, sugere-se que o encaminhamento e a solicitação de agendamento possa também ser realizado por meio de ofício ao Núcleo de Prevenção e Tratamento do Superendividamento, após a notificação e concordância do interessado, para efetivação do atendimento a pessoas idosas e pessoas com deficiência; e não exclusivamente a partir do cadastramento conforme ali mencionado.

Isso porque, ainda que seja identificada a situação de superendividamento, a decisão de receber educação econômica, de participar de audiência de conciliação ou, ainda, renegociar dívidas é direito individual

⁴ TJBA. Decreto Judiciário nº 210/2020. Disponível em: <<http://www7.tj.ba.gov.br/secao/lerPublicacao.wsp?tmp.mostrarDiv=sim&tmp.id=24121&tmp.secao=9>>
Acesso em 11 nov. 20.

disponível, embora se reconheça o caráter social do tratamento do superendividamento.

Salienta-se tal aspecto em razão de a pessoa idosa e a pessoa com deficiência terem garantido o direito à autonomia da vontade e à tomada de decisão apoiada, nos termos do art. 2º e 10 da Lei nº 10.741/2003, do art. 4º da Lei nº 13.146/2015 e do art. 1.783-A do Código Civil Pátrio.

Portanto, a única forma de encaminhamento e agendamento, constante no Termo de Cooperação Técnica, deve ser ampliada, de modo que esse ajuste é o que sugiro no dito Termo, cujas demais cláusulas preconizam desenvolvimento social e econômico louvável.

Sugere-se ainda que o site para agendamento (www.tjba.jub.br/centraldeagendamento) seja acessível a pessoas com deficiência, especialmente àqueles com deficiência visual e auditiva, considerando que atualmente menos de 1% (um por cento) das páginas brasileiras são acessíveis⁵, e que, futuramente, também seja desenvolvido aplicativo acessível para acompanhamento de pessoas superendividadas.

III – CONCLUSÃO

Após análise do Termo de Cooperação Técnica, manifesto-me pela sua aprovação, com a ressalva em relação ao item “b”, da cláusula sexta, especialmente em relação ao agendamento eletrônico para acompanhamento no Núcleo de Prevenção e Tratamento do Superendividamento, sugerindo-se que, nomeadamente, o encaminhamento seja feito pelo GEIDEF por meio de ofício, após notificação e ciência do interessado, e o agendamento seja feito fisicamente no referido Núcleo, considerando as vulnerabilidades das pessoas idosas e pessoas com deficiência, bem assim que o site para agendamento

⁵ REVISTA GALILEU. Menos de 1% dos sites brasileiros são acessíveis para pessoas com deficiência. Disponível em: <<https://revistagalileu.globo.com/Tecnologia/noticia/2019/10/menos-de-1-dos-sites-brasileiros-sao-acessiveis-para-pessoas-com-deficiencia.html>> Acesso em 11 nov. 2020.

(www.tjba.jub.br/centraldeagendamento) seja acessível a pessoas com deficiência, especialmente àqueles com deficiência visual e auditiva.

É o parecer.

Remeta-se o expediente à Procuradoria Geral de Justiça e Chefia de Gabinete da Procuradoria-Geral de Justiça, para análise.

Salvador, 11 de novembro de 2020.

FERNANDO MARIO LINS
Assinado de forma digital por
FERNANDO MARIO LINS
SOARES:45435014549
9 Dados: 2020.11.11 11:44:39
-03'00'

Fernando Lins

Coordenador do GEIDEF

DESPACHO

- Ciência da Procuradoria Geral de Justiça.
- Oficie-se em resposta, encaminhando a manifestação da Coordenação do CEACON e GEIDEF.
- Após, arquive-se temporariamente.



Documento assinado eletronicamente por **Norma Angélica Reis Cardoso Cavalcanti** em 07/11/2022, às 19:23, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.416/2023.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.sistemas.mpbam.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=2 informando o código verificador **0050418** e o código CRC **EF120881**.

Of. n. 1270/2020– GPGJ

Procedimento SEI nº 19.09.01970.0007442/2020-48
(Favor fazer referência a este número)

Salvador/BA, 25 de novembro de 2020.

A Sua Excelência o Senhor
FABIANA ANDRÉA DE ALMEIDA OLIVEIRA PELLEGRINO
Juíza de Direito
Coordenação dos Juizados Especiais
Presidente do Tribunal de Justiça do Estado da Bahia
NESTA

Senhora Coordenadora,

Cumprimentando-a cordialmente, em atenção ao Ofício nº 867/2020 - COJE, colhemos da oportunidade para encaminhar à Vossa Excelência a manifestação da Coordenação do Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Justiça do Consumidor – CEACON e do Grupo de Atuação Especial de Defesa dos Direitos dos Idosos e das Pessoas com Deficiência – GEIDEF, após análise da minuta do Termo de Cooperação encaminhado, cuja finalidade é a de promover, na esfera pré-processual, o tratamento do Superendividamento.

Colocamo-nos à inteira disposição para prestar esclarecimentos adicionais reputados necessários, ao tempo em que reiteramos nossos cumprimentos de estilo.

NORMA ANGÉLICA REIS
CARDOSO
CAVALCANTI [REDACTED]

Assinado de forma digital por NORMA
ANGÉLICA REIS CARDOSO
[REDACTED]
Dados: 2020.11.27 14:17:18 -03'00'

NORMA ANGÉLICA REIS CARDOSO CAVALCANTI
Procuradora-Geral de Justiça

Of. 1270/2020-GPGJ (SEI 19.09.01970.0007442/2020-48)**Info Gabinete <info.gabinete@mpba.mp.br>**

Sex, 27/11/2020 15:12

Para: juizadosespeciais@tjba.jus.br <juizadosespeciais@tjba.jus.br>; jlmelo@tjba.jus.br <jlmelo@tjba.jus.br> 2 anexos (508 KB)

Of. 1270.2020-GPGJ.pdf; Manifestação_CEACON e GEIDEF.pdf;

A Sua Excelência o Senhor

FABIANA ANDRÉA DE ALMEIDA OLIVEIRA PELLEGRINO

Juíza de Direito

Coordenação dos Juizados Especiais

Presidente do Tribunal de Justiça do Estado da Bahia

Senhora Coordenadora,

Cumprimentando-a cordialmente, em atenção ao Ofício nº 867/2020 - COJE, colhemos da oportunidade para encaminhar à Vossa Excelência a manifestação da Coordenação do Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Justiça do Consumidor – CEACON e do Grupo de Atuação Especial de Defesa dos Direitos dos Idosos e das Pessoas com Deficiência – GEIDEF, após análise da minuta do Termo de Cooperação encaminhado, cuja finalidade é a de promover, na esfera pré-processual, o tratamento do Superendividamento.

Colocamo-nos à inteira disposição para prestar esclarecimentos adicionais reputados necessários, ao tempo em que reiteramos nossos cumprimentos de estilo.

GABINETE DA PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA

DESPACHO

Retornamos o presente expediente à Assessoria Técnico-Jurídica, para análise e parecer acerca da nova versão da minuta enviada pelo TJBA, contemplando alterações sugeridas pelo GEIDEF (Cláusula Sexta, b) e incluindo cláusula de fiscalização (Cláusula Sétima).

Seguem em anexo, nesta oportunidade, a referida minuta e e-mails do TJBA.

Salvador, 09 de fevereiro de 2021.

Mariana Nascimento Sotero Campos
Coordenação de Elaboração e Acompanhamento
de Contratos e Convênios
Matrícula nº [REDACTED]



Documento assinado eletronicamente por **Mariana Nascimento Sotero Campos** em 09/02/2021, às 09:47, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.sistemas.mpba.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0081290** e o código CRC **A1BAFC52**.

_____ /2021

**TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE ENTRE SI
CELEBRAM O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO
DA BAHIA, A DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO
DA BAHIA, O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA
BAHIA E A SECRETARIA DE JUSTIÇA, DIREITOS
HUMANOS E DESENVOLVIMENTO SOCIAL (POR
INTERVENIÊNCIA DO PROCON), PARA OS FINS QUE
ESPECIFICA.**

O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA, órgão do Poder Judiciário, inscrito no CNPJ/MF nº 13.100.722/0001-60, com sede e foro no município de Salvador, Centro Administrativo da Bahia, 5ª Avenida, nº 560, doravante denominado **TJBA**, neste ato, representado por seu Presidente, o Exmo. Desembargador **Lourival Almeida Trindade**, inscrito no CPF sob nº [REDACTED] e portador do RG nº [REDACTED];

O ESTADO DA BAHIA, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 13.937.032/0001-60, por intermédio da **SECRETARIA DE JUSTIÇA, DIREITOS HUMANOS E DESENVOLVIMENTO SOCIAL**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 21.730.529/0001-30 - por interveniência do PROCON - sediada à Av. Luís Viana Filho, 3ª Avenida, 390 - CAB, Salvador - BA, 41.745-005, neste ato, representada pelo Exmo. Secretário, **Sr. Carlos Martins Marques de Santana**, inscrito no CPF sob nº [REDACTED] e portador do RG nº [REDACTED];

A DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DA BAHIA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 07.778.585/0001-14, com sede à Avenida Ulisses Guimarães, nº 3386, edifício MultiCab Empresarial, CEP 41.745-007, Salvador-BA, neste ato, representada pelo Exmo. Defensor Público Geral, **Dr. Rafson Saraiva Ximenes**, inscrito no CPF sob o nº [REDACTED], e portador do RG nº [REDACTED];

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 04.142.491/0001-66, sediado à 5ª Avenida do Centro Administrativo da Bahia, nº 750, CEP 41.745-004, Salvador-BA, neste ato, representado pela Exma. Procuradora Geral de Justiça, **Dra. Norma Angélica Reis Cardoso Cavalcanti**, inscrita no CPF sob o nº [REDACTED] e portadora do RG nº [REDACTED].

RESOLVEM, celebram o presente **TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA**, mediante as cláusulas e condições a seguir enumeradas:

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA – Constitui objeto do presente instrumento a cooperação entre os órgãos partícipes, a fim de promover, na esfera pré-processual, o tratamento do superendividamento, a ser realizado pelo Núcleo de Prevenção e Tratamento do Superendividamento, instituído pelo Poder Judiciário do Estado da Bahia, por meio do Decreto Judiciário nº 210/2020 e desenvolvido pela Coordenação dos Juizados Especiais, com a finalidade de oportunizar a educação

financeira, bem como a renegociação coletiva ou individualizada de dívidas, decorrentes de relação de consumo do devedor (pessoa física), de boa-fé, desprovido de condições para quitar seus débitos, sem prejuízo à sua subsistência.

DA VIGÊNCIA

CLÁUSULA SEGUNDA – O prazo de vigência do presente termo será de 24 (vinte e quatro) meses, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, mediante termo aditivo, até o limite de 60 (sessenta) meses.

DO PLANO AÇÃO

CLÁUSULA TERCEIRA – Para cumprimento do quanto pactuado, os partícipes se comprometem a cumprir o Plano de Ação, elaborado em comum acordo, o qual passa a integrar este Termo de Cooperação, independentemente de transcrição.

DAS ATRIBUIÇÕES E RESPONSABILIDADES

CLÁUSULA QUARTA – Os partícipes se comprometem a promoverem cooperação mediante a troca de conhecimento e informações.

CLÁUSULA QUINTA – São atribuições e responsabilidades do Tribunal de Justiça do Estado da Bahia, através da Coordenação do Sistema Estadual dos Juizados Especiais:

- a) estabelecer as diretrizes do Núcleo de Prevenção e Tratamento do Superendividamento;
- b) disponibilizar conciliadores e servidores para atuação no Núcleo, capacitando-os;
- c) promover a capacitação e as reciclagens periódicas dos servidores disponibilizados pelos entes signatários, para atuação integrada ao Núcleo;
- d) coordenar e supervisionar os trabalhos do Núcleo de Prevenção e Tratamento do Superendividamento, em especial as sessões de renegociação individuais ou coletivas;
- e) agendar as audiências pré-processuais individuais ou coletivas;
- f) formar banco próprio de dados, e manter em sigilo de todas as informações e dados socioeconômicos dos consumidores atendidos pelo Núcleo;
- g) distribuir, para uma das Varas do Sistema dos Juizados Especiais do Consumidor da Comarca de Salvador, o eventual acordo, para fins de homologação;
- h) desenvolver outras atividades necessárias à execução do Projeto, no âmbito de sua competência;
- i) convocar reuniões trimestrais para avaliação dos trabalhos.

CLÁUSULA SEXTA – São atribuições e responsabilidades da Defensoria Pública, do Ministério Público, da Secretaria de Justiça, Direitos Humanos e Desenvolvimento Social (PROCON/BA):

- a) identificar em seus atendimentos, por meio de um processo de triagem, os cidadãos em situação de superendividamento que se enquadrem nas hipóteses previstas pelo Decreto Judiciário nº 210, de 13 de março de 2020;
- b) orientar e encaminhar os cidadãos identificados em situação de Superendividamento ao Núcleo de Prevenção e Tratamento do Superendividamento, via serviço disponível no site do Tribunal de Justiça, denominado “Central de Agendamento”, por meio do endereço virtual: www.tjba.jus.br/centraldeagendamento ou por meio de ofício de encaminhamento realizado por qualquer das instituições em comento;
- c) dar ciência à Coordenação do Sistema Estadual dos Juizados Especiais – TJBA acerca de eventuais falhas ou interrupção do serviço *online* para o agendamento.

DA FISCALIZAÇÃO

CLÁUSULA SÉTIMA – As partes indicam os núcleos abaixo como gestores deste acordo, sendo seu representante o responsável legal para os correspondentes efeitos, especialmente no que tange à fiscalização e acompanhamento da efetiva execução do objeto deste Termo de Cooperação:

- 7.1 - Pelo TJ/BA: Coordenação dos Juizados Especiais – COJE;
- 7.2 - Pela DPE/BA: Coordenação da DP Especializada Cível e de Fazenda Pública;
- 7.3 - Pelo MP/BA: **XXXXX**
- 7.4 - Pela SJDHDS: Superintendência do PROCON.

DOS RECURSOS FINANCEIROS

CLÁUSULA OITAVA – O presente Termo de Cooperação Técnica não envolve transferência de recursos financeiros entre os partícipes.

Parágrafo único. Cada partícipe será responsável pela alocação de recursos financeiros próprios para o custeio das atividades que constituem suas obrigações na execução do objeto deste instrumento.

DOS CASOS OMISSOS

CLÁUSULA NONA – Eventuais omissões deste Termo de Cooperação serão resolvidas de comum acordo entre os partícipes, podendo ser firmado Termo Aditivo, se necessário.

DA ALTERAÇÃO E DA RESCISÃO

CLÁUSULA DÉCIMA – O presente Termo de Cooperação poderá ser modificado por acordo escrito entre os partícipes, desde que não haja alteração do seu objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – Este Termo de Cooperação poderá ser rescindido automaticamente por inexecução total ou parcial de quaisquer de suas cláusulas ou condições, ou pela superveniência de norma legal ou evento que torne material ou formalmente inexecutável, e particularmente, quando restar constatada a utilização deste em desacordo com o estabelecido no presente instrumento.

§1º. O presente Termo de Cooperação poderá ser denunciado, em qualquer época, por vontade de quaisquer de suas partes, após notificação expedida com 30 (trinta) dias de antecedência, sem implicar em qualquer ônus para partes envolvidas.

§2º. Na hipótese de rescisão, denúncia ou extinção do presente Termo de Cooperação, cessam todos os efeitos, obrigações e responsabilidades instituídas através desse instrumento.

DA PUBLICAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - O extrato do presente instrumento será publicado na imprensa oficial, no prazo de 10 (dez) dias a contar de sua assinatura, nos termos do §1º do art. 131 c/c art. 183 da Lei Estadual 9433/2005.

DO FORO

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – Fica eleito o Foro da Cidade do Salvador, Capital do Estado da Bahia, para dirimir as questões oriundas da execução deste instrumento, que não puderem ser resolvidas administrativamente, com prévia e expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou venha ser.

E, por estarem assim de pleno acordo, os partícipes assinam o presente instrumento, para todos os fins de direito.

Salvador, ____ de _____ de 2021.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA
Desembargador Lourival Almeida Trindade

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DA BAHIA
Rafson Saraiva Ximenes

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA
Norma Angélica Reis Cardoso Cavalcanti

**SECRETARIA DE JUSTIÇA, DIREITOS HUMANOS E
DESENVOLVIMENTO SOCIAL DO ESTADO DA BAHIA**
Carlos Martins Marques de Santana

Termo de Cooperação - Tratamento do Superendividamento

Jeane Laís Santos Melo <jlmelo@tjba.jus.br>

Ter, 26/01/2021 16:59

Para: Mariana Nascimento Sotero Campos <mariana.campos@mpba.mp.br>

Cc: isabela.araujo@defensoria.ba.def.br <isabela.araujo@defensoria.ba.def.br>

1 anexos (49 KB)

Minuta de TCT - TJ, MP, DPE e SJDHDS - TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA - VERSÃO FINAL.doc;

Prezada Mariana Campos,

Segue, em anexo, versão atualizada do TCT, que já contempla as alterações sugeridas, bem como a cláusula de fiscalização compreendendo todos os partícipes.

Colocamos - nos à disposição para prestar esclarecimentos adicionais, ao tempo em que reiteramos nossos cumprimentos de estilo.

Atenciosamente,

Jeane Melo

Poder Judiciário do Estado da Bahia

Coordenação dos Juizados Especiais - COJE

De: "Luan Rafael Santana Galvao" <lrsgalvao@tjba.jus.br>

Para: "Jeane Laís Santos Melo" <jlmelo@tjba.jus.br>, "ouvidoriajuizados" <ouvidoriajuizados@tjba.jus.br>

Enviadas: Terça-feira, 26 de janeiro de 2021 10:26:44

Assunto: Fwd: Termo de Cooperação - Tratamento do Superendividamento

De: "Mariana Nascimento Sotero Campos" <mariana.campos@mpba.mp.br>

Para: "Jeane Laís Santos Melo" <jlmelo@tjba.jus.br>, juizadosespeciais@tjba.jus.br

Cc: "isabela araujo" <isabela.araujo@defensoria.ba.def.br>, "Coordenação de Elaboração e Acompanhamento de Contratos e Convênios" <contratos@mpba.mp.br>

Enviadas: Terça-feira, 26 de janeiro de 2021 10:23:37

Assunto: RE: Termo de Cooperação - Tratamento do Superendividamento

Bom dia, Jeane.

Obrigada pelas informações.

Você poderia me enviar a minuta em sua versão final? A que temos no nosso sistema SEI, que teve apreciação inclusive da nossa Assessoria Jurídica, não contempla a cláusula da indicação da fiscalização por parte dos demais partícipes.

Cordialmente,

Mariana Nascimento Sotero Campos

Coordenação de Elaboração e Acompanhamento de Contratos e Convênios
Diretoria de Contratos, Convênios e Licitações
Superintendência de Gestão Administrativa
Ministério Público do Estado da Bahia

Telefone: (71) 3103-0540

De: Jeane Laís Santos Melo <jlmelo@tjba.jus.br>
Enviado: terça-feira, 26 de janeiro de 2021 10:18
Para: Mariana Nascimento Sotero Campos <mariana.campos@mpba.mp.br>
Cc: isabela.araujo@defensoria.ba.def.br <isabela.araujo@defensoria.ba.def.br>
Assunto: Termo de Cooperação - Tratamento do Superendividamento

Prezada Dra. Mariana Campos,

Em resposta à solicitação de informações, informo que a inclusão sugerida na alínea "b" da cláusula sexta do Termo de Cooperação Técnica foi aceita, para permitir que o encaminhamento seja feito também por meio de ofício ao Núcleo de Prevenção e Tratamento do Superendividamento.

Informo, outrossim, que o Portal do Núcleo do Superendividamento está sendo repaginado, melhoria que contemplará ferramenta acessível a pessoas com deficiência.

Com relação a assinatura, estamos aguardando devolutiva conclusiva da Defensoria Pública do Estado da Bahia, a qual, por sua vez aguarda que este órgão Ministerial indique responsável legal no que tange à fiscalização e acompanhamento da efetiva execução do TCT, conforme informações recebidas por Isabela Araújo da DPE - BA, que nos lê em cópia.

Colocamos - nos à disposição para prestar esclarecimentos adicionais, ao tempo em que reiteramos nossos cumprimentos de estilo.

Atenciosamente,

Jeane Melo
Poder Judiciário do Estado da Bahia
Coordenação dos Juizados Especiais - COJE

De: "Luan Rafael Santana Galvao" <lrsgalvao@tjba.jus.br>
Para: "Jeane Laís Santos Melo" <jlmelo@tjba.jus.br>, "ouvidoriajuizados" <ouvidoriajuizados@tjba.jus.br>
Enviadas: Segunda-feira, 25 de janeiro de 2021 14:17:06
Assunto: Fwd: Termo de Cooperação - Tratamento do Superendividamento

De: "Mariana Nascimento Sotero Campos" <mariana.campos@mpba.mp.br>
Para: jlmelo@tjba.jus.br, juizadosespeciais@tjba.jus.br
Cc: "Coordenação de Elaboração e Acompanhamento de Contratos e Convênios" <contratos@mpba.mp.br>
Enviadas: Segunda-feira, 25 de janeiro de 2021 14:14:27
Assunto: Termo de Cooperação - Tratamento do Superendividamento

Boa tarde, Jeane.

Solicitamos informações acerca da análise deste Tribunal de Justiça quanto às sugestões do Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Justiça do Consumidor - CEACON e do Grupo de Atuação Especial de Defesa dos Direitos dos Idosos e das Pessoas com Deficiência - GEIDEF, unidades deste Ministério Público, quanto ao teor do **Termo de Cooperação do tratamento do superendividamento**, conforme se depreende dos documentos em anexo.

Gostaríamos de saber se a minuta que tramitamos internamente via SEI no Ministério Público (anexada neste e-mail) ainda será a mesma a ser utilizada para a coleta das assinaturas dos participes. **Caso tenha havido qualquer alteração, inclusive no que diz respeito à eventual observação do GEIDEF, solicitamos o envio da minuta em sua versão final para adoção das demais providências cabíveis.**

Antecipadamente agradeço a atenção.

Cordialmente,

Mariana Nascimento Sotero Campos

Coordenação de Elaboração e Acompanhamento de Contratos e Convênios
Diretoria de Contratos, Convênios e Licitações
Superintendência de Gestão Administrativa
Ministério Público do Estado da Bahia

Telefone: (71) 3103-0540

PARECER

PROCEDIMENTO N°: 19.09.01970.0007442/2020-48

INTERESSADOS: TJBA, MPBA, DPEBA E SJDHDS (PROCON)

ASSUNTO: TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

EMENTA: TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA. SUPERENDIVIDAMENTO. ALTERAÇÕES NA MINUTA. ENQUADRAMENTO LEGAL DAS MODIFICAÇÕES. PELA APROVAÇÃO.

PARECER N° 62/2021

I - RELATÓRIO

Trata-se de solicitação de **ratificação da nova versão da minuta** para celebração do Termo de Cooperação Técnica a ser firmado entre o Ministério Pùblico do Estado da Bahia (MPBA), Tribunal de Justiça do Estado da Bahia (TJBA), Defensoria Pùblica do Estado da Bahia (DPEBA) e Secretaria de Justiça, Direitos Humanos e Desenvolvimento Social (SJDHS), por meio do PROCON.

O presente ajuste tem como escopo viabilizar o **tratamento do superendividamento e oportunizar educação financeira**, bem como renegociação coletiva ou individualizada de dívidas decorrentes da relação de consumo do devedor (pessoa física), de boa-fé, desprovido de condições para quitar seus débitos.

Cumpre salientar que o objeto desse expediente já foi apreciado por essa Assessoria Técnico-Jurídica, através do Parecer nº 607/2020. Ocorre que, após a emissão do referido opinativo, algumas alterações foram indicadas pelos partícipes, visando o aperfeiçoamento do instrumento.

Dessa forma, adota-se, por economia processual, os argumentos já apresentados na manifestação supracitada, restringindo-se o presente opinativo a análise das cláusulas que foram modificadas.

É o breve relatório, prossegue-se ao opinativo.

II – DAS MODIFICAÇÕES NAS CLÁUSULAS DA MINUTA

Da leitura da nova versão apresentada, pode-se destacar as seguintes alterações no âmbito material da minuta:

A) DA VIGÊNCIA

Na cláusula segunda, destinada a vigência do ajuste, passou-se a delimitar o quantitativo das prorrogações possíveis, através da celebração do Termo Aditivo, destaca-se abaixo a redação anterior:

CLÁUSULA SEGUNDA – O prazo de vigência do presente termo será de 24 (vinte e quatro) meses, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, mediante termo aditivo.

Após a modificação realizada, tem-se o seguinte:

CLÁUSULA SEGUNDA – O prazo de vigência do presente termo será de 24 (vinte e quatro) meses, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, mediante termo aditivo, até o limite de 60 (sessenta) meses. (grifos nossos)

No que concerne à inclusão de um marco temporal para vigência dos convênios e instrumentos congêneres e a dilatação do seu prazo, não há nenhum óbice apontado na Lei Estadual nº. 9.433/2005, que apenas estabelece, em art. 179, a possibilidade de prorrogação do ajuste mediante Termo Aditivo.¹

Sendo assim, cabe aos partícipes a delimitação do termo final da vigência dos acordos, que deve ser realizada com fundamento no juízo de conveniência e

oportunidade de cada órgão envolvido.

B) DAS ATRIBUIÇÕES E RESPONSABILIDADES

Analizando as modificações realizadas nas atribuições do *Parquet* baiano, destaca-se abaixo a redação da minuta anterior:

CLÁUSULA SEXTA – São atribuições e responsabilidades da Defensoria Pública, do Ministério Público, da Secretaria de Justiça, Direitos Humanos e Desenvolvimento Social (PROCON):

- a) identificar em seus atendimentos, por meio de um processo de triagem, os cidadãos em situação de superendividamento que se enquadrem nas hipóteses previstas pelo Decreto Judiciário nº 210, de 13 de março de 2020;
- b) orientar e encaminhar os cidadãos identificados em situação de Superendividamento ao Núcleo de Prevenção e Tratamento do Superendividamento, via serviço disponível no site do Tribunal de Justiça, denominado “Central de Agendamento”, por meio do endereço virtual: www.tjba.jud.br/centraldeagendamento;
- c) dar ciência à Coordenação do Sistema Estadual dos Juizados Especiais – TJBA acerca de eventuais falhas ou interrupção do serviço online para o agendamento.

Após as alterações sugeridas, passou-se a incluir, na alínea “b”, a possibilidade do agendamento ser realizado também mediante o encaminhamento de ofício, vejamos:

CLÁUSULA SEXTA – São atribuições e responsabilidades da Defensoria Pública, do Ministério Público, da Secretaria de Justiça, Direitos Humanos e Desenvolvimento Social (PROCON/BA):

- a) identificar em seus atendimentos, por meio de um processo de triagem, os cidadãos em situação de superendividamento que se enquadrem nas hipóteses previstas pelo Decreto Judiciário nº 210, de 13 de março de 2020;
- b) orientar e encaminhar os cidadãos identificados em situação de Superendividamento ao Núcleo de Prevenção e Tratamento do Superendividamento, via serviço disponível no site do Tribunal de Justiça, denominado “Central de Agendamento”, por meio do endereço virtual: www.tjba.jus.br/centraldeagendamento **ou por meio de ofício de encaminhamento realizado por qualquer das instituições em comento:**
- c) dar ciência à Coordenação do Sistema Estadual dos Juizados Especiais – TJBA acerca de eventuais falhas ou interrupção do serviço online para o agendamento. (grifos nossos)

Entende-se que o estabelecimento desse procedimento decorre, mais uma vez, da livre conveniência dos partícipes, não havendo nenhum impeditivo legal que impeça tal modificação. Ao contrário, a ampliação da possibilidade de agendamento garante maior acessibilidade ao serviço objeto desse instrumento, permitindo o acesso ao Núcleo de Prevenção e Tratamento do Superendividamento, especialmente, por aqueles que têm alguma dificuldade de manuseio das ferramentas eletrônicas ou ainda carência desses recursos.

C) DA FISCALIZAÇÃO

A cláusula sétima, por sua vez, destinada à fiscalização do ajuste, previa o seguinte:

CLÁUSULA SÉTIMA – A execução do presente Termo será fiscalizada pelo Tribunal de Justiça do Estado da Bahia, através da Coordenação dos Juizados Especiais – COJE, que será o responsável legal no que tange à fiscalização e acompanhamento da sua efetiva execução.

Parágrafo Único. O servidor que atuará como fiscal do Termo será designado pelo representante legal, através de ato próprio.

A partir da nova redação estendeu-se a fiscalização da avença para todos os partícipes, nos seguintes termos:

CLÁUSULA SÉTIMA – As partes indicam os núcleos abaixo como gestores deste acordo, sendo seu representante o responsável legal para os correspondentes efeitos, especialmente no que tange à fiscalização e acompanhamento da efetiva execução do objeto deste Termo de Cooperação:

- 7.1 - Pelo TJ/BA: Coordenação dos Juizados Especiais – COJE;**
- 7.2 - Pela DPE/BA: Coordenação da DP Especializada Cível e de Fazenda Pública;**
- 7.3 - Pelo MP/BA: XXXXX**
- 7.4 - Pela SJDHDS: Superintendência do PROCON (grifos nossos)**

Entende-se que, em se tratando de um acordo com a participação de vários órgãos, a modificação realizada na retromencionada cláusula ampliou a fiscalização e distribuiu esse dever entre todos os envolvidos, o que parece ser razoável, considerando que todos os partícipes possuem deveres e responsabilidades.

Ademais, essa alteração adequa-se melhor à previsão legal contida no art. 172 do diploma legal mencionado *alhures*, vejamos: “*Art. 172 Os órgãos setoriais supervisionarão a fiel execução dos convênios.*” (grifos nossos). Sendo assim, essa modificação permitirá, em tese, maior eficiência no controle dos objetivos desse instrumento pelos órgãos assinalados.

D) DA PUBLICAÇÃO

A cláusula décima segunda trata da inserção da responsabilidade da publicação da avença. Anteriormente, esse dever não foi mencionado na minuta original, contudo, a nova versão incluiu essa previsão, *in verbis*:

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - O extrato do presente instrumento será publicado na imprensa oficial, no prazo de 10 (dez) dias a contar de sua assinatura, nos termos do §1º do art. 131 c/c art. 183 da Lei Estadual 9433/2005.

Ressalte-se que, além dos dispositivos legais mencionados na nova cláusula, nos termos do art. 3º, §5º, da Lei Estadual nº. 12.209/2011, a Administração Pública deverá obedecer ao princípio da publicidade, cabendo-lhe o ônus de divulgar no veículo oficial as suas decisões administrativas.²

III – CONCLUSÃO

Ante o exposto, esta Assessoria Técnico-Jurídica, considerando que as modificações apresentadas aperfeiçoaram a minuta anterior e encontram-se amparadas na legislação vigente, ratifica o seu Parecer nº 607/2020 e opina favoravelmente pela aprovação da nova versão da minuta encaminhada, resguardada a conveniência e oportunidade na realização do Termo de Cooperação Técnica a ser apontada pela Procuradoria-Geral de Justiça.

É o Parecer, s.m.j.

Salvador, 09 de fevereiro de 2021.

Bel^a, Maria Paula Simões Silva
Assessoria Técnico-Jurídica/SGA
Mat. [REDACTED]

Ruth Caldas Borges Silva
Oficial Administrativo II em exercício/SGA
Mat. 3 [REDACTED]

¹ A ampliação do objeto do convênio e a prorrogação de seu prazo de vigência serão formalizadas mediante termo aditivo.

² Art. 3º - A Administração Pública obedecerá aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, **publicidade**, eficiência, celeridade, razoabilidade, proporcionalidade, motivação, devido processo legal e ampla defesa, segurança jurídica, oficialidade, verdade material, gratuitade e, quando cabível, da instrumentalidade das formas. (...) § 5º - As decisões da Administração serão divulgadas no veículo oficial, ressalvadas as hipóteses de sigilo previstas na Constituição, observada a proibição de publicidade para promoção pessoal de agentes ou autoridades. (grifos nossos)



Documento assinado eletronicamente por **Maria Paula Simões Silva** em 09/02/2021, às 14:34, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Ruth Caldas Borges Silva** em 09/02/2021, às 14:52, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.sistemas.mpba.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0081580** e o código CRC **4F3FC073**.

DESPACHO

Acolho manifestação da Assessoria Técnico-Jurídica pelos fundamentos expostos no Parecer nº 62/2021, relativo à ratificação da nova versão da minuta do Termo de Cooperação Técnica a ser firmado entre o Ministério Pùblico do Estado da Bahia, o Tribunal de Justiça do Estado da Bahia, a Defensoria Pùblica do Estado da Bahia e a Secretaria de Justiça, Direitos Humanos e Desenvolvimento Social, por meio do PROCON.

Encaminhe-se o presente expediente à DCCL/Coordenação de Elaboração e Acompanhamento de Contratos, Convênios e Licitações para ciência e providências necessárias.



Documento assinado eletronicamente por **Frederico Wellington Silveira Soares** em 09/29/92901, s 2à:941con7orme artf 0.1°°°1" l1da bei 00fL0à/9226f



A autenticidade do documento pode ser con7erida no site https://seifsistemasfmp.afmpf.r/sei/controlador_externo.php?acao=documento_con7rir&id_orgao_acesso_externo=2 in7ormando o código veri7cador **0081789** e o código CRC **A44FFFABf**

DESPACHO

Considerando a solicitação do Tribunal de Justiça do Estado da Bahia e da Defensoria Pública do Estado da Bahia de indicação de um representante do CEACON e/ou do GEIDEF para fiscalizar o termo de cooperação relativo ao Tratamento do Superendividamento, conforme previsto em sua Cláusula Sétima, encaminhamos o presente expediente às unidades envolvidas para adoção das diligências necessárias ao atendimento do quanto disposto nos e-mails que se encontram em anexo.

Colocamo-nos à disposição para qualquer esclarecimento ou auxílio que eventualmente se faça necessário.

Salvador, 17 de fevereiro de 2021.

Mariana Nascimento Sotero Campos
Coordenação de Elaboração e Acompanhamento
de Contratos e Convênios
Matrícula n° [REDACTED]



Documento assinado eletronicamente por **Mariana Nascimento Sotero Campos** em 09/21/1210, às 02:47, conforme art. 0º, III, "b", da Lei 00.407/1226.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.sistemas.mpbam.p.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=2 informando o código verificador **0085889** e o código CRC **8AF13C74**.

Termo de Cooperação - Tratamento do Superendividamento

Jeane Laís Santos Melo <jlmelo@tjba.jus.br>

Qui, 11/02/2021 16:37

Para: Mariana Nascimento Sotero Campos <mariana.campos@mpba.mp.br>

Prezada Dra. Mariana Campos,

Obrigada pelas informações.

Atenciosamente,

Jeane Melo

Poder Judiciário do Estado da Bahia

Coordenação dos Juizados Especiais - COJE

De: "Mariana Nascimento Sotero Campos" <mariana.campos@mpba.mp.br>

Para: "Jeane Laís Santos Melo" <jlmelo@tjba.jus.br>

Cc: "Coordenação de Elaboração e Acompanhamento de Contratos e Convênios" <contratos@mpba.mp.br>

Enviadas: Quarta-feira, 10 de fevereiro de 2021 18:38:36

Assunto: RE: Termo de Cooperação - Tratamento do Superendividamento

Boa tarde, Jeane!

Informo que a nova minuta que nos foi disponibilizada pelos senhores no dia 26/01/2021 , por e-mail, após nossa solicitação de vistas do teor atualizado, foi anexada ao nosso procedimento interno para nova apreciação da Assessoria Jurídica, vez que o seu conteúdo divergia do que já havia sido aprovado no que diz respeito a algumas cláusulas.

Sendo assim, em consulta ao SEI/MPBA na data de hoje, verificamos que o processo já teve parecer do Jurídico, mas ainda se encontra sob análise da Superintendência, aguardando acolhimento do opinativo.

Após a aprovação da minuta, prontamente solicitaremos às unidades envolvidas a indicação de representante para a fiscalização do referido Termo de Cooperação Técnica.

Cordialmente,

Mariana Nascimento Sotero Campos

Coordenação de Elaboração e Acompanhamento de Contratos e Convênios

Diretoria de Contratos, Convênios e Licitações

Superintendência de Gestão Administrativa

Ministério Público do Estado da Bahia

Telefone: (71) 3103-0540

De: Jeane Laís Santos Melo <jlmelo@tjba.jus.br>
Enviado: terça-feira, 9 de fevereiro de 2021 17:14
Para: Mariana Nascimento Sotero Campos <mariana.campos@mpba.mp.br>
Assunto: Termo de Cooperação - Tratamento do Superendividamento

Prezada Dra. Mariana Campos,

Solicitamos informações sobre o Termo de Cooperação Técnica do Núcleo de Prevenção e Tratamento do Superendividado.

Colocamos - nos à disposição para prestar esclarecimentos adicionais, ao tempo em que reiteramos nossos cumprimentos de estilo.

Atenciosamente,

Jeane Melo
Poder Judiciário do Estado da Bahia
Ouvidoria - Coordenação dos Juizados Especiais - COJE

De: "Jeane Laís Santos Melo" <jlmelo@tjba.jus.br>
Para: "mariana campos" <mariana.campos@mpba.mp.br>
Cc: "Isabela Ribeiro de Araujo" <isabela.araujo@defensoria.ba.def.br>
Enviadas: Terça-feira, 26 de janeiro de 2021 16:56:11
Assunto: Termo de Cooperação - Tratamento do Superendividamento

Prezada Mariana Campos,

Segue, em anexo, versão atualizada do TCT, que já contempla as alterações sugeridas, bem como a cláusula de fiscalização compreendendo todos os partícipes.

Colocamos - nos à disposição para prestar esclarecimentos adicionais, ao tempo em que reiteramos nossos cumprimentos de estilo.

Atenciosamente,

Jeane Melo
Poder Judiciário do Estado da Bahia
Coordenação dos Juizados Especiais - COJE

De: "Luan Rafael Santana Galvao" <lrsgalvao@tjba.jus.br>
Para: "Jeane Laís Santos Melo" <jlmelo@tjba.jus.br>, "ouvidoriajuizados" <ouvidoriajuizados@tjba.jus.br>
Enviadas: Terça-feira, 26 de janeiro de 2021 10:26:44
Assunto: Fwd: Termo de Cooperação - Tratamento do Superendividamento

De: "Mariana Nascimento Sotero Campos" <mariana.campos@mpba.mp.br>
Para: "Jeane Laís Santos Melo" <jlmelo@tjba.jus.br>, juizadosespeciais@tjba.jus.br
Cc: "isabela araujo" <isabela.araujo@defensoria.ba.def.br>, "Coordenação de Elaboração e Acompanhamento de Contratos e Convênios" <contratos@mpba.mp.br>
Enviadas: Terça-feira, 26 de janeiro de 2021 10:23:37
Assunto: RE: Termo de Cooperação - Tratamento do Superendividamento

Bom dia, Jeane.

Obrigada pelas informações.

Você poderia me enviar a minuta em sua versão final? A que temos no nosso sistema SEI, que teve apreciação inclusive da nossa Assessoria Jurídica, não contempla a cláusula da indicação da fiscalização por parte dos demais partícipes.

Cordialmente,

Mariana Nascimento Sotero Campos

Coordenação de Elaboração e Acompanhamento de Contratos e Convênios
Diretoria de Contratos, Convênios e Licitações
Superintendência de Gestão Administrativa
Ministério Público do Estado da Bahia

Telefone: (71) 3103-0540

De: Jeane Laís Santos Melo <jlmelo@tjba.jus.br>
Enviado: terça-feira, 26 de janeiro de 2021 10:18
Para: Mariana Nascimento Sotero Campos <mariana.campos@mpba.mp.br>
Cc: isabela.araujo@defensoria.ba.def.br <isabela.araujo@defensoria.ba.def.br>
Assunto: Termo de Cooperação - Tratamento do Superendividamento

Prezada Dra. Mariana Campos,

Em resposta à solicitação de informações, informo que a inclusão sugerida na alínea "b" da cláusula sexta do Termo de Cooperação Técnica foi aceita, para permitir que o encaminhamento seja feito também por meio de ofício ao Núcleo de Prevenção e Tratamento do Superendividamento.

Informo, outrossim, que o Portal do Núcleo do Superendividamento está sendo repaginado, melhoria que contemplará ferramenta acessível a pessoas com deficiência.

Com relação a assinatura, estamos aguardando devolutiva conclusiva da Defensoria Pública do Estado da Bahia, a qual, por sua vez aguarda que este órgão Ministerial indique responsável legal no que tange à fiscalização e acompanhamento da efetiva execução do TCT, conforme informações recebidas por Isabela Araújo da DPE - BA, que nos lê em cópia.

Colocamos - nos à disposição para prestar esclarecimentos adicionais, ao tempo em que reiteramos nossos cumprimentos de estilo.

Atenciosamente,

Jeane Melo
Poder Judiciário do Estado da Bahia
Coordenação dos Juizados Especiais - COJE

De: "Luan Rafael Santana Galvao" <lrsgalvao@tjba.jus.br>
Para: "Jeane Laís Santos Melo" <jlmelo@tjba.jus.br>, "ouvidoriajuizados" <ouvidoriajuizados@tjba.jus.br>
Enviadas: Segunda-feira, 25 de janeiro de 2021 14:17:06
Assunto: Fwd: Termo de Cooperação - Tratamento do Superendividamento

De: "Mariana Nascimento Sotero Campos" <mariana.campos@mpba.mp.br>
Para: jlmelo@tjba.jus.br, juizadosespeciais@tjba.jus.br
Cc: "Coordenação de Elaboração e Acompanhamento de Contratos e Convênios" <contratos@mpba.mp.br>
Enviadas: Segunda-feira, 25 de janeiro de 2021 14:14:27
Assunto: Termo de Cooperação - Tratamento do Superendividamento

Boa tarde, Jeane.

Solicitamos informações acerca da análise deste Tribunal de Justiça quanto às sugestões do Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Justiça do Consumidor - CEACON e do Grupo de Atuação Especial de Defesa dos Direitos dos Idosos e das Pessoas com Deficiência - GEIDEF, unidades deste Ministério Público, quanto ao teor do **Termo de Cooperação do tratamento do superendividamento**, conforme se depreende dos documentos em anexo.

Gostaríamos de saber se a minuta que tramitamos internamente via SEI no Ministério Público (anexada neste e-mail) ainda será a mesma a ser utilizada para a coleta das assinaturas dos participes. **Caso tenha havido qualquer alteração, inclusive no que diz respeito à eventual observação do GEIDEF, solicitamos o envio da minuta em sua versão final para adoção das demais providências cabíveis.**

Antecipadamente agradeço a atenção.

Cordialmente,

Mariana Nascimento Sotero Campos

Coordenação de Elaboração e Acompanhamento de Contratos e Convênios

Diretoria de Contratos, Convênios e Licitações

Superintendência de Gestão Administrativa

Ministério Público do Estado da Bahia

Telefone: (71) 3103-0540

Indicação de fiscalização - Termo de Cooperação

Isabela Ribeiro de Araujo <isabela.araujo@defensoria.ba.def.br>

Seg, 28/12/2020 10:19

Para: Coordenação de Elaboração e Acompanhamento de Contratos e Convênios <contratos@mpba.mp.br>; Mariana Nascimento Sotero Campos <mariana.campos@mpba.mp.br>; Paula Souza de Paula <paula.paula@mpba.mp.br>

 1 anexos (55 KB)

Minuta de TCT - TJ, MP, DPE e SJDHDS.doc;

Prezados, bom dia!

Em atenção ao Termo de Cooperação, proposto pelo TJ/BA, nos termos da minuta que segue anexa, solicito indicação do MP/BA do setor responsável pela fiscalização do referido instrumento, na forma da Cláusula Sétima do Termo em questão.

Atenciosamente,



Isabela Ribeiro De Araújo

Analista Técnica - Direito

Coordenação De Contratos E Convênios

Defensoria Pública Do Estado Da Bahia

Phone: [+55 \(71\) 3117-1233](tel:+557131171233)

Address: [Avenida Ulysses Guimarães, nº 3386 - Sussuarana](http://Avenida%20Ulysses%20Guimarães,%20nº%203386%20-%20Sussuarana) - CEP: 41.745-007. Salvador-BA

"As informações existentes nesta mensagem e nos arquivos anexados são para uso restrito, com sigilo protegido por lei. Caso não seja o destinatário, favor apagar esta mensagem e notificar o remetente. O uso impróprio das informações desta mensagem será tratado conforme a legislação em vigor.

DESPACHO

Encaminhamos o presente expediente ao CAODH para ciência e manifestação acerca da indicação de um núcleo representante para fiscalizar o termo de cooperação relativo ao Tratamento do Superendividamento, em alinhamento com o CEACON, conforme previsto em sua Cláusula Sétima.

Salvador, 02 de março de 2021.

Mariana Nascimento Sotero Campos
Coordenação de Elaboração e Acompanhamento
de Contratos e Convênios
Matrícula nº [REDACTED]



Documento assinado eletronicamente por **Mariana Nascimento Sotero Campos** em 10/12/010, às 1:16, conforme art. 1º, § 4º, da Lei [REDACTED].



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.sistemas.mpba.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1 informando o código verificador **0092186** e o código CRC **EED38ABD**.

DESPACHO

Considerando que na Cláusula Sétima do Termo de Cooperação Técnica relativo ao tratamento do Superendividamento, solicita a indicação de um núcleo para fiscalização e acompanhamento da efetiva execução do objeto do acordo, informamos que o CEACON será o núcleo responsável representando o MPBA.

Salvador, 18 de março de 2021.

Solon Dias da Rocha Filho
Coordenador do CEACON



Documento assinado eletronicamente por **Solon Dias da Rocha Filho** em 03/12/2020, 08:18:14, conforme art. 1º, § 1º, da Lei nº 10.239/2001, 116º



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.sistemas.mpb.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1 informando o código verificador **0100608** e o código CRC **59BAD2F5**



TRIBUNAL DE JUSTIÇA
DO ESTADO DA BAHIA



PA Nº: TJ-ADM-2020/26498

TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 33/2021-C, QUE ENTRE SI CELEBRAM O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA, A DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DA BAHIA, O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA E O ESTADO DA BAHIA, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE JUSTIÇA, DIREITOS HUMANOS E DESENVOLVIMENTO SOCIAL (COM INTERVENIÊNCIA DO PROCON), PARA OS FINS QUE ESPECIFICA.

O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA, órgão do Poder Judiciário, inscrito no CNPJ/MF nº 13.100.722/0001-60, com sede e foro no município de Salvador, Centro Administrativo da Bahia, 5ª Avenida, nº 560, doravante denominado **TJBA**, neste ato, representado por seu Presidente, o Exmo. **Desembargador Lourival Almeida Trindade**, inscrito no CPF sob nº [REDACTED] e portador do RG nº [REDACTED]; O **ESTADO DA BAHIA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 13.937.032/0001-60, por intermédio da **SECRETARIA DE JUSTIÇA, DIREITOS HUMANOS E DESENVOLVIMENTO SOCIAL**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 21.730.529/0001-30 - com interveniência do PROCON - sediada à Av. Luís Viana Filho, 3ª Avenida, 390 - CAB, Salvador - BA, 41.745-005, neste ato, representada pelo Exmo. Secretário, **Sr. Carlos Martins Marques de Santana**, inscrito no CPF sob nº [REDACTED] e portador do RG nº [REDACTED]. A **DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DA BAHIA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 07.778.585/0001-14, com sede à Avenida Ulysses Guimarães, nº 3386, edifício MultiCab Empresarial, CEP 41.745-007, Salvador-BA, neste ato, representada pelo Exmo. Defensor Público Geral, **Dr. Rafson Saraiva Ximenes**, inscrito no CPF sob o nº 815.336.595-91, e portador do RG nº 814607756; O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 04.142.491/0001-66, sediado à 5ª Avenida do Centro Administrativo da Bahia, nº 750, CEP 41.745-004, Salvador-BA, neste ato, representado pela Exma. Procuradora Geral de Justiça, **Dra. Norma Angélica Reis Cardoso Cavalcanti**, inscrita no CPF sob o nº [REDACTED] e portadora do RG nº [REDACTED]. **RESOLVEM** celebrar o presente **TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA**, com fundamento nas disposições contidas na Lei Estadual nº 9.433/2005 e na Lei Federal nº 8.666/93, mediante as cláusulas e condições a seguir enumeradas:

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA – Constitui objeto do presente instrumento a cooperação entre os órgãos partícipes, a fim de promover, na esfera pré-processual, o tratamento do superendividamento, a ser realizado pelo Núcleo de Prevenção e Tratamento do Superendividamento, instituído pelo Poder Judiciário do Estado da Bahia, por meio do Decreto Judiciário nº 210/2020 e desenvolvido pela Coordenação dos Juizados Especiais, com a finalidade de oportunizar a educação financeira, bem como a renegociação coletiva ou individualizada de dívidas, decorrentes de relação de consumo do devedor (pessoa física), de boa-fé, desprovido de condições para quitar seus débitos, sem prejuízo à sua subsistência.

DA VIGÊNCIA

CLÁUSULA SEGUNDA – O prazo de vigência do presente termo será de 24 (vinte e quatro) meses, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, mediante termo aditivo, até o limite de 60 (sessenta) meses.

DO PLANO DE AÇÃO

CLÁUSULA TERCEIRA – Para cumprimento do quanto pactuado, os partícipes se comprometem a cumprir o Plano de Ação, elaborado em comum acordo, o qual passa a integrar este Termo de Cooperação, independentemente de transcrição.

DAS ATRIBUIÇÕES E RESPONSABILIDADES

CLÁUSULA QUARTA – Os partícipes se comprometem a promoverem cooperação mediante a troca de conhecimento e informações.

CLÁUSULA QUINTA – São atribuições e responsabilidades do Tribunal de Justiça do Estado da Bahia, através da Coordenação do Sistema Estadual dos Juizados Especiais:

- a) Estabelecer as diretrizes do Núcleo de Prevenção e Tratamento do Superendividamento;
- b) Disponibilizar conciliadores e servidores para atuação no Núcleo, capacitando-os;
- c) Promover a capacitação e as reciclagens periódicas dos servidores disponibilizados pelos entes signatários, para atuação integrada ao Núcleo;
- d) Coordenar e supervisionar os trabalhos do Núcleo de Prevenção e Tratamento do Superendividamento, em especial as sessões de renegociação individuais ou coletivas;
- e) Agendar as audiências pré-processuais individuais ou coletivas;
- f) Formar banco próprio de dados, e manter em sigilo de todas as informações e dados socioeconômicos dos consumidores atendidos pelo Núcleo;
- g) Entregar protocolo de atendimento, com data e horário das audiências e oficinas com equipe interdisciplinar;
- h) Distribuir, para uma das Varas do Sistema dos Juizados Especiais do Consumidor da Comarca de Salvador, o eventual acordo, para fins de homologação;
- i) Desenvolver outras atividades necessárias à execução do Projeto, no âmbito de sua competência;
- j) Convocar reuniões trimestrais para avaliação dos trabalhos.

CLÁUSULA SEXTA – São atribuições e responsabilidades da Defensoria Pública, do Ministério Público, da Secretaria de Justiça, Direitos Humanos e Desenvolvimento Social (PROCON/BA):

- a) Identificar em seus atendimentos, por meio de um processo de triagem, os cidadãos em situação de superendividamento que se enquadrem nas hipóteses previstas pelo Decreto Judiciário nº 210, de 13 de março de 2020;
- b) Orientar e encaminhar os cidadãos identificados em situação de Superendividamento ao Núcleo de Prevenção e Tratamento do Superendividamento, via serviço disponível no site do Tribunal de Justiça, denominado “Central de Agendamento”, por meio do endereço virtual: www.tjba.jus.br/centraldeagendamento ou por meio de ofício de encaminhamento realizado por qualquer das instituições em comento;
- c) Dar ciência à Coordenação do Sistema Estadual dos Juizados Especiais – TJBA acerca de eventuais falhas ou interrupção do serviço *online* para o agendamento.

DA FISCALIZAÇÃO

CLÁUSULA SÉTIMA – As partes indicam os núcleos abaixo como gestores deste acordo, sendo seu representante o responsável legal para os correspondentes efeitos, especialmente no que tange à fiscalização e acompanhamento da efetiva execução do objeto deste Termo de Cooperação:

- 7.1 - Pelo TJ/BA: Coordenação dos Juizados Especiais – COJE;
- 7.2 - Pela DPE/BA: Coordenação da DP Especializada Cível e de Fazenda Pública;
- 7.3 - Pelo MP/BA: Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Justiça do Consumidor (CEACON);
- 7.4 - Pela SJDHDS: Superintendência do PROCON.

DOS RECURSOS FINANCEIROS

CLÁUSULA OITAVA – O presente Termo de Cooperação Técnica não envolve transferência de recursos financeiros entre os partícipes.

Parágrafo único. Cada partícipe será responsável pela alocação de recursos financeiros próprios para o custeio das atividades que constituem suas obrigações na execução do objeto deste instrumento.

DOS CASOS OMISSOS

CLÁUSULA NONA – Eventuais omissões deste Termo de Cooperação serão resolvidas de comum acordo entre os partícipes, podendo ser firmado Termo Aditivo, se necessário.

DA ALTERAÇÃO E DA RESCISÃO

CLÁUSULA DÉCIMA – O presente Termo de Cooperação poderá ser modificado por acordo escrito entre os partícipes, desde que não haja alteração do seu objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – Este Termo de Cooperação poderá ser rescindido automaticamente por inexecução total ou parcial de quaisquer de suas cláusulas ou condições, ou pela superveniência de norma legal ou evento que torne material ou formalmente inexecutável, e particularmente, quando restar constatada a utilização deste em desacordo com o estabelecido no presente instrumento.

§1º. O presente Termo de Cooperação poderá ser denunciado, em qualquer época, por vontade de quaisquer de suas partes, após notificação expedida com 30 (trinta) dias de antecedência, sem implicar em qualquer ônus para partes envolvidas.

§2º. Na hipótese de rescisão, denúncia ou extinção do presente Termo de Cooperação, cessam todos os efeitos, obrigações e responsabilidades instituídas através desse instrumento.

DA PUBLICIDADE

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - O Tribunal de Justiça providenciará a publicação de extrato do presente Termo de Cooperação Técnica no Diário de Justiça Eletrônico da Bahia-DJE, no prazo de 10 (dez) dias a contar de sua assinatura, nos termos do §1º do art. 131 c/c art. 183 da Lei Estadual 9.433/2005.

DO FORO

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – Fica eleito o Foro da Cidade do Salvador, Capital do Estado da Bahia, para dirimir as questões oriundas da execução deste instrumento, que não puderem

ser resolvidas administrativamente, com prévia e expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou venha ser.

E, por estarem assim de pleno acordo, os partícipes assinam o presente instrumento, para todos os fins de direito.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA
Desembargador Lourival Almeida Trindade

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA
Norma Angélica Reis Cardoso Cavalcanti

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DA BAHIA
Rafson Saraiva Ximenes

**SECRETARIA DE JUSTIÇA, DIREITOS HUMANOS E
DESENVOLVIMENTO SOCIAL DO ESTADO DA BAHIA**
Carlos Martins Marques de Santana



Documento assinado eletronicamente por Lourival Almeida Trindade, Usuário Externo, em 29/04/2021, às 17:09, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 13º, Incisos I e II, do [Decreto nº 15.805, de 30 de dezembro de 2014](#).



Documento assinado eletronicamente por Rafson Saraiva Ximenes, Defensor Público Geral, em 30/04/2021, às 15:05, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 13º, Incisos I e II, do [Decreto nº 15.805, de 30 de dezembro de 2014](#).



Documento assinado eletronicamente por Carlos Martins Marques de Santana, Secretário, em 07/05/2021, às 11:54, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 13º, Incisos I e II, do [Decreto nº 15.805, de 30 de dezembro de 2014](#).



Documento assinado eletronicamente por Norma Angélica Reis Cardoso Cavalcanti, Usuário Externo, em 14/05/2021, às 18:56, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 13º, Incisos I e II, do [Decreto nº 15.805, de 30 de dezembro de 2014](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://seibahia.ba.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador 00029857489 e o código CRC 81A51664.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA
DO ESTADO DA BAHIA



PLANO DE TRABALHO

PA Nº: TJ-ADM-2020/26498

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA
MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA
DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA ESTADUAL DE JUSTIÇA, DIREITOS HUMANOS E DESENVOLVIMENTO SOCIAL (por interveniência do PROCON).**

Plano de Trabalho do TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA que entre si celebram o TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA – TJBA, a DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DA BAHIA, o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA e o ESTADO DA BAHIA, por intermédio da SECRETARIA DE JUSTIÇA, DIREITOS HUMANOS E DESENVOLVIMENTO SOCIAL (com interveniência do PROCON).

1. IDENTIFICAÇÃO DO OBJETO A SER EXECUTADO

1.1. O Termo de Cooperação, ao qual este Plano de Trabalho está vinculado, tem por objeto estabelecer as diretrizes para a cooperação interinstitucional entre o Tribunal de Justiça do Estado da Bahia, Defensoria Pública do Estado da Bahia, Ministério Pùblico do Estado da Bahia e Secretaria de Justiça, direitos humanos e desenvolvimento social, a fim de promover, na esfera pré-processual, o tratamento do superendividamento, a ser realizado pelo Núcleo de Prevenção e Tratamento do Superendividamento, instituído pelo Poder Judiciário do Estado da Bahia, por meio do Decreto Judiciário nº 210/2020 e desenvolvido pela Coordenação Estadual do Sistema dos Juizados Especiais, com a finalidade de oportunizar a educação financeira, bem como a renegociação coletiva ou individualizada de dívidas decorrentes de relação de consumo do devedor pessoa física, de boa-fé, desprovido de condições para quitar seus débitos, sem prejuízo à sua subsistência.

1.2. O tratamento adequado do superendividamento através da solução extraprocessual de conflito representa, efetivamente, a realização dos valores sociais supremos estabelecidos pela Constituição Federal e essenciais a uma sociedade fraterna, denotando a funcionalização social que rege as atividades em comento.

1.3. A parceria em referência vem ao encontro da Resolução nº 125/2020, de 29 de novembro de 2010, do Conselho Nacional de Justiça, que propõe a cooperação dos órgãos públicos e auxiliares da Justiça, para o fomento da solução consensual dos conflitos.

2. DAS ATIVIDADES A SEREM EXECUTADAS PELOS PARTÍCIPES

2.1. PELO MINISTÉRIO PÚBLICO, DEFENSORIA PÚBLICA, E SECRETARIA DE JUSTIÇA, DIREITOS HUMANOS E DESENVOLVIMENTO SOCIAL (PROCON).

2.1.1. Identificar em seus atendimentos, por meio de um processo de triagem, os cidadãos em situação de superendividamento que se enquadrem nas hipóteses previstas pelo Decreto Judiciário nº 210, de 13 de março de 2020.

2.1.2. Orientar e encaminhar os cidadãos identificados em situação de Superendividamento ao Núcleo de Prevenção e Tratamento do Superendividamento, via serviço disponível no site do Tribunal de Justiça denominado “ Central de Agendamento”, por meio do endereço virtual: www.tjba.jus.br/centraldeagendamento, ou por meio de ofício de encaminhamento realizado por qualquer das instituições em comento;

2.1.3. Dar ciência à Coordenação do Sistema Estadual dos Juizados Especiais – TJBA acerca de eventuais falhas ou interrupção do serviço *online* para o agendamento.

2.2. PELO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO BAHIA

- 2.2.1. Estabelecer as diretrizes do Núcleo de Prevenção e Tratamento do Superendividamento;
- 2.2.2. Disponibilizar conciliadores e servidores para atuação no Núcleo, capacitando-os;
- 2.2.3. Promover a capacitação e as reciclagens periódicas dos servidores disponibilizados pelos entes signatários, para atuação integrada ao Núcleo;
- 2.2.4. Coordenar e supervisionar os trabalhos do Núcleo de Prevenção e Tratamento do Superendividamento, em especial as sessões de renegociação individuais ou coletivas;
- 2.2.5. Agendar as audiências pré-processuais individuais ou coletivas;
- 2.2.6. Formar próprio banco de dados, e manter em sigilo de todas as informações e dados sócio-econômicos dos consumidores atendidos pelo Núcleo;
- 2.2.7. Entregar protocolo de atendimento, com data e horário das audiências e oficinas com equipe interdisciplinar;
- 2.2.8. Distribuir, para uma das Varas do Sistema dos Juizados Especiais do Consumidor da Comarca de Salvador, o eventual acordo, para fins de homologação;
- 2.2.9. Desenvolver outras atividades necessárias à execução do Projeto, no âmbito de sua competência.
- 2.2.10. Convocar reuniões trimestrais para avaliação dos trabalhos

3. DO PLANO DE APLICAÇÃO DE RECURSOS FINANCEIROS

Não aplicável

4. DO CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO FINANCEIRO

Não aplicável

5. DO PRAZO DE VIGÊNCIA

24 (vinte e quatro) meses.

AUTORIZO:

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA
Desembargador Lourival Almeida Trindade
Presidente

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA
Norma Angélica Reis Cardoso Cavalcanti
Procuradora Geral de Justiça

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DA BAHIA
Rafson Saraiva Ximenes
Defensor Público Geral

SECRETARIA DE JUSTIÇA, DIREITOS HUMANOS E DESENVOLVIMENTO SOCIAL DO ESTADO DA BAHIA
Carlos Martins Marques de Santana
Secretário



Documento assinado eletronicamente por Lourival Almeida Trindade, Usuário Externo, em 29/04/2021, às 17:10, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 13º, Incisos I e II, do [Decreto nº 15.805, de 30 de dezembro de 2014](#).



Documento assinado eletronicamente por Rafson Saraiva Ximenes, Defensor Público Geral, em 30/04/2021, às 15:05, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 13º, Incisos I e II, do [Decreto nº 15.805, de 30 de dezembro de 2014](#).



Documento assinado eletronicamente por Carlos Martins Marques de Santana, Secretário, em 07/05/2021, às 11:55, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 13º, Incisos I e II, do [Decreto nº 15.805, de 30 de dezembro de 2014](#).



Documento assinado eletronicamente por Norma Angélica Reis Cardoso Cavalcanti, Usuário Externo, em 14/05/2021, às 19:02, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 13º, Incisos I e II, do [Decreto nº 15.805, de 30 de dezembro de 2014](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site
https://seibahia.ba.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador 00029855678 e o código CRC A431200C.

DESPACHO

Considerando a conclusão do procedimento administrativo, encaminhamos o presente expediente, acompanhado do instrumento assinado com a respectiva publicação, para ciência das unidades envolvidas.

Na oportunidade, ressaltamos que daremos por concluído o procedimento nesta unidade.

Mariana Nascimento Sotero Campos
Coordenação de Elaboração e Acompanhamento
de Contratos e Convênios
Matrícula nº [REDACTED]



Documento assinado eletronicamente por **Mariana Nascimento Sotero Campos** em 20/05/2021, às 16:50, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.sistemas.mpba.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0130486** e o código CRC **7BE78E4E**.

SEÇÃO DE MAGISTRADOS

TJ-ADM-2021/18795 Juiz(a) ADIANE JAQUELINE NEVES DA SILVA OLIVEIRA faz solicitação
DEFIRO O PEDIDO de licença maternidade, no período de 11/05/2021 a 06/11/2021, conforme certidão de nascimento oficial em anexo, com base na Lei 6677/94, art.154 § 1º c/c Resolução nº 04/2009, publicada no DPJ de 23/03/2009 c/c art. 7º, inc XVIII e art.39, § 3º da C.F. Publique-se.
À COPAG - Coordenação de pagamento para anotação.

TJ-ADM-2021/18607 Juiz(a) ANTONIA MARINA APARECIDA DE PAULA FALEIROS faz solicitação
DEFIRO O PEDIDO de reconhecimento de folgas compensatórias do Plantão Judiciário de Primeiro Grau, exercido pelo(a) Juiz(a) requerente, referente ao(s) dia(s) 15/05/2021, para fruição em data oportuna, com base no Capítulo IV, Art. 16º, da Resolução nº 14/2019-TJ/BA. Publique-se. Arquive-se.

TJ-ADM-2021/18597 Juiz(a) ANTONIO HENRIQUE DA SILVA faz solicitação
Defiro o pedido transferência de férias relativas ao 1º período de 2021, anteriormente deferidas para 21/06 a 10/07/2021, para fruição de 23/08 a 11/09/2021, relativas ao 1º período de 2012.
À COPAG - Coordenação de pagamento para anotação. Publique-se.

TJ-ADM-2021/18592 Juiz(a) FREDERICO AUGUSTO DE OLIVEIRA faz solicitação
DEFIRO O PEDIDO de reconhecimento de folgas compensatórias do Plantão Judiciário de Primeiro Grau, exercido pelo(a) Juiz(a) requerente, referente ao(s) dia(s) 23 e 26/10/2020, para fruição em 27/05/2021 e o Plantão Judiciário de Primeiro Grau referente ao(s) dia(s) 13/02/2021 para fruição em data oportuna, com base no Capítulo IV, Art. 16º, da Resolução nº 14/2019-TJ/BA. Defiro, ainda, o pedido de afastamento do Magistrado(a) no(s) dia(s) 28/05/2021, com base no Art. 168, V da Lei 10.845/2007.
À COPAG - Coordenação de pagamento para anotação. Publique-se. Publique-se.

*TJ-ADM-2021/17182 Juiz(a) MARIA CRISTINA LADEIA DE SOUZA faz solicitação
DEFIRO o pedido de afastamento do Magistrado nos dia(s) 14, 17 e 18/05/2021, com base no Art. 168, V da Lei 10.845/2007.
À COPAG - Coordenação de pagamento para anotação. Publique-se.

TJ-ADM-2021/18846 Juiz(a) MARTINHO FERRAZ DA NOBREGA JUNIOR faz solicitação
Defiro o pedido de afastamento referente ao recesso forense 2020/2021, publicado no DJE de 17/11/2020, para fruição nos dias 18 a 21, 24 a 28/05/2021, com base no art. 11º da Resolução 22/2016, publicada no DJE nº 1.809 de 20/12/2016 c/c a Portaria nº 10/SEMAP. Publique-se. Arquive-se.

*Republicação corretiva

**TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 33/2021-C
PROCESSO ADMINISTRATIVO: TJ-ADM-2020/26498**

Partes: O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA, inscrito no CNPJ/MF nº 13.100.722/0001-60; O ESTADO DA BAHIA, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 13.937.032/0001-60, por intermédio da SECRETARIA DE JUSTIÇA, DIREITOS HUMANOS E DESENVOLVIMENTO SOCIAL, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 21.730.529/0001-30 - com interveniência do PROCON; A DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DA BAHIA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 07.778.585/0001-14; O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 04.142.491/0001-56. Objeto: Promover, na esfera pré-processual, o tratamento do superendividamento, a ser realizado pelo Núcleo de Prevenção e Tratamento do Superendividamento. Prazo de Vigência: 24 (vinte e quatro) meses, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, mediante termo aditivo, até o limite de 60 (sessenta) meses. Data: 17/05/2021.

DECISÕES EXARADAS PELO DESEMBARGADOR LOURIVAL ALMEIDA TRINDADE, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA.

TJ-ADM-2019/26876 - ZENILDA REBOUCAS DE ALMEIDA

Nos termos da manifestação da Consultoria Jurídica e das informações da Senhora Chefe de Gabinete da Presidência, defiro o pedido. Expeça-se o Decreto. Após, à Diretoria de Recursos Humanos para adoção das providências necessárias.

TJ-ADM-2021/15813 - ASSETBA

Levando-se, em linha de conta, as justificativas apresentadas pela Senhora Secretária de Gestão de Pessoas, no sentido de que a matéria já está sendo tratada no processo TJ-ADM-2021/17458, arquive-se o presente expediente. Comunique-se, por e-mail, à entidade requerente.

TJ-ADM-2021/17272 - CARLOS ALEXANDRE PELHE GIMENEZ
Ciente. Arquive-se.

MANIFESTAÇÃO

Considerando que o CEACON representará o MPBA no referido Núcleo, ARQUIVE-SE.



Documento assinado eletronicamente por **Edvaldo Gomes Vivas** em 29/09/2020 às 11:14:46, conforme art. 1º, § 1º, da Lei nº 9.609/2000.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.sistemas.mpba.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0149495** e o código CRC **47AAB0A3**.